

**EDITAL DE LICITAÇÃO COM INVERSÃO DE FASE**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 27/2026**

**CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 01/2026**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**REGIME DE EXECUÇÃO: CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) NA RUA MÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA NO MUNICÍPIO DE CAPITOLIO (MG), CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 954613/2023, MINISTÉRIO DAS CIDADES - MCIDADES, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA E DEMAIS ANEXOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTES MUNICÍPIO.**

**VALOR TOTAL PREVISTO DA CONTRATAÇÃO - R\$ 139.327,90 (cento e trinta e nove mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa centavos)**

**DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 25/06/2026 às 08h30min HORAS (horário de Brasília), sendo o recebimento da Documentação de Habilitação e da Proposta Comercial até às 08h25min HORAS do dia 25/06/2026 (por se tratar de edital com inversão de fases).**

**LOCAL DE ACESSO: [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)**

**AMPLA PARTICIPAÇÃO**



## SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DAS DECLARAÇÕES
4. DO PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA
5. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
7. DA INVERSÃO DE FASE- HABILITAÇÃO
8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURIDICA
9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
10. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA- FINANCEIRA
11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
12. DECLARAÇÕES
13. DA PROPOSTA
14. DA ETAPA COMPETITIVA- (LANCES)
15. DO MODO DE DISPUTA
16. DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA AJUSTADA
17. DA FASE DE JULGAMENTO
18. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
19. DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL
20. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO
21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
22. DA GARANTIA PARA LICITAR
23. DA GARANTIA PARA EXECUTAR
24. DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO
25. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
26. REVISÃO E REAJUSTE
27. DO RECEBIMENTO
28. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES DO PROCESSO LICITATÓRIO
29. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS.
30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
31. DOS ANEXOS

## EDITAL DE LICITAÇÃO COM INVERSÃO DE FASE

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 27/2026**

**CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 01/2026**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**REGIME DE EXECUÇÃO: CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

Torna-se público que a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO/MG**, CNPJ n.º 16.726.028/0001-40, situado na Rua Mons. Mário da Silveira, 110 – centro - Capitólio-MG, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal Sr. Jaime Leonel Sobrinho, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, sendo processado e julgado em conformidade com as disposições deste edital e seus anexos, Lei n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014 e pela Lei Complementar n.º 155/2016, Decretos Municipais n.º 407/2023, 408/2023 e demais legislações aplicáveis.

O fornecedor será selecionado com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**REGIME DE EXECUÇÃO SERÁ POR CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, designado(a) pelo Portaria n.º 029/2026.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos endereços eletrônicos: [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) ou [capitólio.mg.gov.br](http://capitólio.mg.gov.br)

### **1. DO OBJETO**

**1.1 O Objeto da presente licitação é *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) NA RUA MÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA NO MUNICÍPIO DE CAPITOLIO (MG), CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 954613/2023, MINISTÉRIO DAS CIDADES - MCIDADES, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA E DEMAIS ANEXOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO.***

### **2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1** A CONCORRÊNCIA será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Departamento de Gestão de Suprimentos, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo novo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do novo BBMNET – Licitações Públicas, no endereço [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**2.2** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção

ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à CONCORRÊNCIA na forma eletrônica.

**2.4** O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.

**2.5** O licitante responsabilizar-se-á exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.6** A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.7** Poderão participar desta licitação:

a) As empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório que apresente a proposta comercial e documentação necessária à sua habilitação, em conformidade com o disposto neste Edital e na legislação pertinente.

b) As empresas credenciadas junto ao provedor da Plataforma BBMNET, e que manifestem em campo próprio:

b.1) que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

b.2) que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação.

**2.8** Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s).

2.8.2 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.3 Demais casos explicitados no art. 14º da Lei nº 14.133/2021:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente



do edital de licitação;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

g) agente público do órgão ou entidade licitante;

**2.9** A vedação de que trata o item “g” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**2.10** A observância das vedações são de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

### **3 DAS DECLARAÇÕES**

#### **3.1 O licitante deverá declarar que:**

3.1.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.1.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.1.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.1.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.1.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.1.7 Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente Processo Licitatório, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.1.8 Não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

3.1.9 N6o possui em seu quadro societ6rio c6njuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, at6 o terceiro grau, de servidor p6blico da Prefeitura Municipal de CAPIT6LIO/MG que esteja no exerc6cio de suas fun67es, que impossibilite a participa76o no referido processo licitat6rio;

3.1.10 Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averigua76es que se fa7am necess6rias;

3.1.11 Compromete-se a manter, durante todo o per6odo de vig6ncia do presente contrato, em compatibilidade com as obriga76es assumidas, todas as condi76es de habilita76o e qualifica76o exigidas na licita76o;

**3.2** A declara76o falsa relativa ao cumprimento de qualquer condi76o sujeitar6 o licitante 6s san76es previstas em lei e neste Edital.

**3.3** A licitante dever6 anexar a **DECLARA76O UNIFICADA**, conforme ANEXO III.

**3.4** **DECLARA76O COMPLEMENTAR DE MICRO-EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme ANEXO IV.

#### **4 DO PREENCHIMENTO E APRESENTA76O DA PROPOSTA ELETR6NICA**

**4.1** O licitante dever6 descrever resumidamente as especifica76es do objeto ofertado em campo pr6prio do sistema, conforme n6mero de caracteres permitidos, atentando-se sempre que poss6vel 6 descri76o do objeto, contendo as informa76es similares 6 especifica76o do Termo de Refer6ncia, Projetos e Memoriais, at6 a data e o hor6rio estabelecidos para abertura da sess6o p6blica.

**4.2** **Todas as especifica76es do objeto contidas na proposta vinculam o licitante. O pre7o proposto dever6 ser exposto em moeda corrente nacional, com at6 02 (duas) casas decimais (0,00).**

4.2.1 Para fins de agilidade e economicidade dos recursos p6blicos, aqueles proponentes que oferecerem lances/propostas com mais de 2 (duas) casas decimais, caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o Agente de Contrata76o, poder6 convocar no CHAT MENSAGEM para atualiza76o do referido lance, e/ou realizar a atualiza76o dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permane7a inerte.

**4.3** Nos valores propostos dever6o estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenci6rios, trabalhistas, tribut6rios, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execu76o do objeto.

**4.4** Os pre7os ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, ser6o de exclusiva responsabilidade do licitante, n6o lhe assistindo o direito de pleitear qualquer altera76o, sob alega76o de erro, omiss6o ou qualquer outro pretexto.

**4.5** O prazo de validade da proposta n6o poder6 ser inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresenta76o.

**4.6** A apresenta76o das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposi76es nelas contidas, em conformidade com o que disp6e o Termo de Refer6ncia, Projetos e Memoriais, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornec6-lo, em quantidades e qualidades adequadas 6 perfeita execu76o contratual, promovendo, quando requerido, sua

substituição.

**4.7** A proposta apresentada deverá refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

**4.8** Havendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos e por extenso, serão considerados estes últimos.

**4.9** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes, somente após a fase de envio de lances.

## **5 DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**5.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os termos deste Edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**5.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis** contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**5.3** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: [italo.licitacapitolio@gmail.com](mailto:italo.licitacapitolio@gmail.com).

**5.4** O pedido de impugnação deverá obrigatoriamente estar acompanhado de CPF ou RG em se tratando de pessoa física, e de CNPJ em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, em que o procurador deve comprovar que efetivamente representa e possui poderes para representar a impugnante.

**5.5** Não serão conhecidas as impugnações ou pedidos de esclarecimentos oferecidos após vencidos os respectivos prazos legais.

**5.6** O Agente de Contratação não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Prefeitura quanto do emissor.

**5.7** Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo descrito no item 5.2.

**5.8** Procedentes as razões da petição de impugnação contra o ato convocatório ou sendo os esclarecimentos contrários às disposições editalícias serão realizadas as devidas modificações no edital, implicando em nova divulgação, na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

**5.9** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**5.10** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração, bem como será divulgado em sítio eletrônico oficial.

**5.11** A apresentação de impugnação contra o edital não terá efeito suspensivo, salvo em hipótese excepcional, quando deferido, fundamentadamente, pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.



## **6 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 6.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2** A comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3** Caberá ao licitante, interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.4** A participação na Concorrência se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e o horário limite estabelecido. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante.
- 6.5** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 6.6** Ressalta-se que este Município não é o provedor do sistema “BBMNET Licitações”, devendo o licitante entrar em contato através do site [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)
- 6.7** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido pelo Edital, desde que não haja comunicação do agente de contratação em contrário.

## **7 DA INVERSÃO DE FASE - HABILITAÇÃO**

- 7.1** A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, permitida no art. 17, §1º da Lei Federal 14.133/2021, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.
- 7.2** A inversão de fases está no processo em comento justificada por:
- 7.2.1** Aumentar a competição e o acesso da Administração aos melhores preços
- 7.2.2** Tornar o processo mais ágil e eficiente
- 7.2.3** Priorizar a qualidade e a eficácia dos serviços a serem executados
- 7.2.4** Garantir a execução competente e responsável do objeto contratado
- 7.3** É evidente que nos últimos tempos, diversas empresas sem expertise vêm maculando os certames, baixando os preços de forma aleatória, e ainda sem capacidade técnica anterior, sem o conhecimento de mercado, o que acaba protelando os processos, resultando em desistências de lances habituais.

**7.4** A inversão de fases é uma prática meramente procedimental, não criando ou inovando em aspectos materiais ou substanciais da habilitação dos licitantes.

**7.5** Não se ignoram as preocupações e ressalvas feitas por grandes doutrinadores do direito administrativo brasileiro acerca do tema, sobretudo quanto à possibilidade de influência da vantajosidade da proposta vencedora, das participações de fachada e de fraudes, como alerta Marçal Justen Filho em sua obra sobre a lei de licitações e contratações administrativas:

**7.6** "[...] o risco de participantes ditos "de fachada", que não dispõem de condições mínimas para executar o objeto e que se aventuram no certame para criar dificuldades ou atuar concertadamente com outros licitantes.

**7.7** JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo. Thomson Reuters Brasil, 2021. Pag. 773.

**7.8** A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Projeto Básico, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

**7.9** A administração espera poder avaliar o acervo técnico dentro das exigências do Projeto Básico e assim quantificar as empresas que puderam ofertar os lances no certame. A inversão de fases trará benefícios para o erário, uma vez que a gestão municipal poderá avaliar com mais critérios a habilitação das empresas, com observância na sua capacitação técnica, com o objetivo de que a sessão de lances seja.

**7.10** A adoção do procedimento de inversão de fases pode apresentar diversas vantagens. As principais vantagens são:

a) Agilidade Processual: Com a análise da documentação de habilitação antes da proposta, é possível eliminar rapidamente as empresas que não atendam ao escopo do Edital, ou, que estão no processo para agir no formato de licitantes coelhos. Assim, a etapa de propostas e lances será realizada apenas com os fornecedores que se encontram regulares.

b) Redução de Custos Operacionais: A inversão de fases pode reduzir significativamente o tempo e os custos associados ao processo de licitação.

c) Aumento da Qualidade: Ao focar primeiramente na análise da habilitação das Empresas, a administração pode assegurar que apenas fornecedores que realmente atendam às exigências técnicas e de qualidade para realização da obra sejam considerados, aumentando assim a qualidade do serviço contratado.



d) Disputa Justa: Durante a fase de lances os participantes não são identificados, isto é, podem concorrer empresas que estarão inabilitadas ou inaptas à sua participação, após a habilitação somente as participantes realmente responsáveis irão participar da disputa por lances, ainda sem serem identificadas trazendo mais transparência e ainda assim não ferindo o princípio da economicidade.

**7.11** Em resumo, a inversão das fases de habilitação e apresentação de propostas promove maior eficiência, transparência, segurança jurídica e qualidade nos processos licitatórios, além de contribuir para a economia de tempo e recursos.

## **8 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURIDICA**

**8.1** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.2** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.3** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**8.4** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.5** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**8.6** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **9 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**9.1** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes.

**9.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

**9.3** Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, quando houver inscrição.

**9.4** Prova de regularidade para com os débitos MUNICIPAIS, quando houver inscrição.



**9.5** Certificado de Regularidade de Situação com o FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS).

**9.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT.

**9.7** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**9.8** Serão aceitas como prova de regularidade para com o Fisco, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**9.9** Conforme rege a Lei Complementar n.º 155/2016, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo quando houver irregularidade.

**9.10** Nos termos do art. 43 § 1.º da Lei Complementar n.º 155/2017, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da declaração do proponente como vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Pregoeira, para a regularização mediante pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**9.11** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## **10 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA**

**10.1** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um). Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um). Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE}{PASSIVO CIRCULANTE}$$

c) Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1 (um). Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio

Líquido.

**IE = PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE**  
**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

- d) A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.
- e) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:
- f) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;
- g) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:
- Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.
  - Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item 10.1 limitar-se-ão ao último exercício.
- h) A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual a 10 % (dez por cento), do valor estimado para a contratação, nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.
- i) As empresas constituídas sob a forma de consórcio terão acrescidos o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo na hipótese de consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

**10.2 CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública desta Concorrência, se outro prazo não constar no documento, ou **CERTIDÃO POSITIVA DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL**, condicionada à apresentação de Certidão emitida

pela instância judicial competente, que declare que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente para participar de certame licitatório.

**10.3** Exige-se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**11.1** Registro ou Inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT.

**11.2** Comprovação, por meio de atestado ou declaração de capacidade técnica, emitido por órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda por empresa privada, de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes aos indicados neste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos a seguir definidos.

**11.3** O documento de comprovação deverá ser certificado pelo CREA ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.

**11.4** As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional do licitante, na forma do art. 67, inc. II, da Lei Federal n. 14.133/2021, são, cumulativamente:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE LICITADA	QUANTIDADE DE MÍNIMA REQUERIDA (50%)
2.5	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	44,80	22,40
3.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022	90,00	45,00

**11.5** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante. Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT.

**11.6** O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado

ou contrato social, ou declaração de prestação de serviços futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante, onde deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

**11.7** Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA ou CAU ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços/obras de características semelhantes aos indicados neste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância a seguir definidas.

**11.8** As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-profissional do licitante, na formado art. 67, inc. II, da Lei Federal n. 14.133/2021, são, cumulativamente:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE LICITADA	QUANTIDADE MÍNIMA REQUERIDA (50%)
2.5	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	44,80	22,40
3.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022	90,00	45,00

**11.9** Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

**11.10** No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

**11.11** Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação pelo Agente de Contratação e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

**11.12** Os atestados técnicos deverão ser emitidos em papel timbrado do órgão emissor, com identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa.

## **12 DECLARAÇÕES**

O licitante deverá declarar que:

**12.1** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**12.2** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da

Constituição;

**12.3** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**12.4** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**12.5** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.6** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**12.7** Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente Processo Licitatório, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**12.8** Não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

**12.9** Não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Prefeitura Municipal de CAPITÓLIO/MG que esteja no exercício de suas funções, que impossibilite a participação no referido processo licitatório;

**12.10** Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

**12.11** Compromete-se a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**12.12** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

### **13 DA PROPOSTA**

**13.1** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

13.1.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

13.1.2 A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

13.1.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

### **14 DA ETAPA COMPETITIVA (LANCES)**

**14.1** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**14.2** O lance deverá ser ofertado pelo valor com até **02 (duas) casas decimais (0,00)**.

**14.3** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

**14.4** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances de **R\$ 100,00 (cem reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**14.5** Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada** a identificação do ofertante.

**14.6** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**14.7** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração após o encerramento da fase de lances.

**14.8** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutível.

**14.9** O Agente de Contratação poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

**14.9.1** Realizada a diligência, o Agente de Contratação notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

**14.10** O agente de contratação poderá, durante a disputa, justificadamente, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema, com a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do seu direito de defesa.

**14.11** Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

**14.12** Caso a desconexão do Agente de Contratação persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Concorrência será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio: [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br).

## **15 DO MODO DE DISPUTA**

**15.1** Para o envio de lances na Concorrência será adotado o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. Somente serão aceitos lances em moeda corrente nacional (R\$).

**15.1.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

**15.1.2** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será **de 02 (dois) dois**



**minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

15.1.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

15.1.4 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

15.1.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**15.2** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**15.3** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

15.3.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

15.3.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/2021.

15.3.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

15.3.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

15.3.5 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais, empresas brasileiras, empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País e empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

## **16 DA NEGOCIAÇÃO E PROPOSTA AJUSTADA**

**16.1** Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

16.1.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

16.1.2 A negociação será conduzida pelo Agente de Contratação, na forma do Decreto Municipal nº 407/2023, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

16.1.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**16.1.4 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE ofertado após a negociação realizada,**

**acompanhada dos documentos complementares (CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO).**

16.1.5 É facultado ao Agente de Contratação, excepcionalmente, prorrogar o prazo definido no item 15.1.4, em decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou caso fortuito, de ofício ou mediante solicitação justificada do licitante.

**16.2** Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **17 DA FASE DE JULGAMENTO**

**17.1** Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo considerada mais bem classificada a licitante que, ao final da etapa de lances da concorrência eletrônica, tenha apresentado lance(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s).

**17.2** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e disposições deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastros de impedidos e inidôneos mantidos pelo Tribunal de Contas do Estado de onde tiver sede o particular, e cadastro de fornecedores sancionados deste Município;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**17.3** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**17.4** O Agente de Contratação poderá realizar diligência para aferição de impedimento de licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

17.4.1 A tentativa de burla poderá ser verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

17.4.2 Constatada a hipótese do item 10.3 do presente edital, será franqueado ao licitante, previamente a uma eventual inabilitação, o direito ao exercício do contraditório e ampla defesa.

**17.5** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**17.6** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício em conformidade com a legislação correlata.

**17.7** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de



Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**17.8** Será desclassificada a proposta vencedora que:

17.8.1 Contiver vícios insanáveis;

17.8.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

17.8.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

17.8.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

17.8.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

## **18 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**18.1** O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços razoáveis praticados no mercado, coerente com a execução do objeto ora licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

**18.2** Se houver indícios de que a proposta apresentada seja inexequível, o Agente de Contratação determinará ao licitante que comprove a exequibilidade, sob pena de desclassificação, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**18.3** Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

**18.4** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada.

**18.5** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**18.6** A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.

**18.7** Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o Agente de Contratação examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

**18.8** No julgamento das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**18.9** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **19 DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL**

**19.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**19.2** Qualquer licitante poderá, durante o prazo 10 (dez) minutos concedido na sessão pública, imediatamente posterior ao **TÉRMINO DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**,

manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

**19.3** Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 (dez) minutos concedido na sessão pública, imediatamente posterior ao **TÉRMINO DA HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO DOS LICITANTES**,

**19.4** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

**19.5** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**19.6** O recurso, com efeito suspensivo, será dirigido ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo ao Prefeito Municipal ou agente por ele delegado, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**19.7** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, os quais serão indicados de forma expressa na decisão.

**19.8** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**19.9** Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: <http://www.novobmnet.com.br>.

## **20 DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**20.1** Encerradas as fases de habilitação e julgamento, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder a anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**20.2** No caso de revogação do processo licitatório, o motivo determinante deverá ser resultante de fato superveniente, devidamente comprovado.

**20.3** Nos casos de nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**20.4** Nos casos de revogação e anulação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

**20.5** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

## **21 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**21.1** As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária: 02.07.15.4510009.1014.449051, onde será paga através da ficha 1279.

## **22 DA GARANTIA PARA LICITAR**

**22.1** Será exigido das proponentes, na forma da Lei Federal 14.133, art. 58, Garantia de Proposta equivalente a 1% do valor global estimado desta contratação, ou seja, no montante de **R\$ 1.393,28 (mil trezentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos)**, podendo ser prestada nas modalidades previstas em lei.

22.1.1 Poderá a Proponente optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

22.1.1.1 **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

22.1.1.2 **seguro-garantia;**

22.1.1.3 **fiança bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

22.1.1.4 **título de capitalização** custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**22.2** A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação;

**22.3** Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

## **23 DA GARANTIA PARA EXECUTAR**

**23.1** A ADJUDICATÁRIA prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**23.2** No caso de seguro-garantia, a prestação da garantia pelo contratado será efetuada em um mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

23.2.1 O instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

**23.3** A Administração Municipal utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

**23.4** Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**23.5** Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da utilização ou da notificação pela Administração Municipal, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

**23.6** Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

**23.7** Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas.

**23.8** Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**23.9** A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

## **24 DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

**24.1** Será designado o engenheiro civil **Jaisson Mendonça Reis, CREA: MG245657, representante através da Secretaria de Infraestrutura para acompanhar e fiscalizar a execução da obra, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;**

**24.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

**24.3** O representante da Secretaria de Infraestrutura anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**24.4** A medição será realizada por etapas conforme especificada no Cronograma Físico Financeiro elaborado pelo setor de engenharia em anexo.

**24.5** A obrigação decorrente desta licitação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput). Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da entrega do objeto, o prazo poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

**24.6** A execução das obrigações decorrentes desta licitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput).

**24.7** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução das obrigações decorrentes desta licitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

**24.8** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

**24.9** A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

**24.10** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução das obrigações desta licitação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

**24.11** Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação (Lei n.º 14.133/21, art. 121, caput).

**24.12** A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto licitado (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

**24.13** As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**24.14** O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal n.º 407/2023).

**24.15** O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato desde a sua concepção até a finalização. (art. 10, Decreto n.º 407/2023).

**24.16** A gestora do contrato será **Daniele Cristina Aparecida Camargo Batista, Secretária de Infraestrutura do Município de Capitólio/MG.**

**25.1** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, observada a obrigatoriedade da reserva do percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho para a última etapa, e obedecido o sistema de medições estabelecido neste Edital.

**25.2** Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo dos documentos fiscais na sede da Administração Municipal e obedecido o disposto na legislação.

**25.3** Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

**25.4** O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no item anterior sem que a Administração Municipal esteja obrigado (a) a pagar o valor total do Contrato.

**25.5** A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida.

**25.6** No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

## **26 DA REVISÃO E REAJUSTE**

**26.1** O preço será fixo e irrevogável, no prazo de um ano, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do Contratado e com comprovação documental, nas condições previstas na Lei 14.133/2021, devendo encaminhá-lo ao Prefeito Municipal ou gestor do contrato, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**26.2** Após o interregno de um ano, contado da data base do contrato, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**26.3** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**26.4** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**26.5** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **27 DO RECEBIMENTO**

**27.1** O Recebimento do objeto será:

27.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 15 (quinze) dias após conclusão da obra.

27.1.2 No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

27.1.3 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

27.1.4 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

27.1.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

27.1.6 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

27.1.7 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

27.1.8 A execução do objeto deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviço, a ser definida pelo contratante.

27.1.9 O prazo da obra é de 02 (dois) meses conforme a duração prevista no cronograma Físico-Financeiro anexado.

27.1.10 Dentro do período de vigência será obrigatória a execução de todos os serviços e quantitativos constantes da planilha orçamentária

27.1.11 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.



## **28 DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES DO PROCESSO LICITATÓRIO**

**28.1** O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

**28.2** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO;
- b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega da obra da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**28.3** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste CONTRATO, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**28.4** Multa:

I.O atraso injustificado na execução do CONTRATO sujeitará a contratada ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

II.Na hipótese de a contratada inadimplir total ou parcialmente o CONTRATO, a Administração poderá garantida prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento), do valor total registrado, devidamente atualizado;

III.A Administração Pública do Município de Capitólio se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor da multa.

**28.5** A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**28.6** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**28.7** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**28.8** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada

da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**28.9** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**28.10** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**28.11** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**28.12** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**28.13** A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**28.14** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**28.15** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**28.16** Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

- a) O objeto do presente Termo poderá ser rescindido;
- b) Descumprir as condições do contrato;

- c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- e) O cancelamento do contrato poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato, devidamente comprovados e justificados:

**28.17** Por razão de interesse público;

**28.18** A pedido do fornecedor.

## **29 DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS**

**29.1** Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**29.2** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da abertura da sessão, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**29.3** A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação;

**29.4** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou de pequeno porte;

**29.5** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**29.5.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela declarada classificada em primeiro lugar, situação em que sua proposta será classificada em primeiro lugar;

**29.5.2** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido;

**29.5.3** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**29.6** O Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá ser realizado através de Certidão que comprove tal condição, emitida pelo órgão competente, com data de emissão não superior a 60

(sessenta) dias, ou através do Balanço Patrimonial exigível nos termos da Lei.

29.6.1 Nos termos do art. 8º da Instrução Normativa 103/07-DNRC, a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade registrados nas juntas comerciais será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial.

29.6.2 As empresas optantes pelo simples nacional poderão apresentar o recibo de entrega no simples (último recibo exigível) ou comprovante de inscrição emitido nos últimos 60(sessenta) dias.

### **30 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**30.1** O resultado e demais atos do presente certame serão divulgados no endereço eletrônico <https://www.capitolio.mg.gov.br/portal/editais/1>, na aba licitações e <http://www.novobmnet.com.br>.

**30.2** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução do resultado do processo licitatório.

**30.3** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**30.4** Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo agente de contratação.

**30.5** Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Agente de Contratação, que decidirá, com base na legislação vigente.

**30.6** Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

**30.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Paço Municipal.

**30.8** As normas desta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, deste que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

**30.9** Quaisquer indícios de acordo, combinação, manipulação ou ajuste entre os licitantes, a não efetivação da concorrência, a visível divisão de lotes ou itens, sob qualquer forma, ensejará na anulação/revogação do processo de licitação, sem prejuízos as penalidades previstas na legislação vigente.

**30.10** As comunicações entre a Prefeitura e o Licitante participante, seja no âmbito da licitação seja em eventual processo administrativo apuratório de responsabilidade dela decorrente realizar-se-á, preferencialmente, de forma eletrônica, cabendo ao Licitante manter seu e-mail de cadastro junto a Prefeitura atualizado, eis que será utilizado como ferramenta de comunicação entre as partes.

### **31 INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS DESCRITOS NO PREÂMBULO DESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR MICRO-EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

**ANEXOS ENGENHARIA:**

ANEXO I – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – Fiscalização;

ANEXO II – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – Projeto;

ANEXO III – Cronograma de Obra;

ANEXO IV – Declaração de Dispensa de Licenciamento nº 006/2025;

ANEXO V – Memorial de Cálculo;

ANEXO VI – Memorial Descritivo;

ANEXO VII – Planilha Orçamentária;

ANEXO VIII – Projeto – Detalhe Passeio;

ANEXO IX – Projeto – Detalhe Recapeamento;

ANEXO X – Projeto – Detalhe Sinalização;

ANEXO XI – QCI;

ANEXO XII – Relatório Fotográfico.

Capitólio/MG, 13 de maio de 2026.

---

Daniel da Silva Madeiro  
Acessor de Relações Institucionais

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para **EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) NA RUA MÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA NO MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO (MG), CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 954613/2023, MINISTÉRIO DAS CIDADES - MCIDADES**, conforme Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma e demais anexos, para atender as necessidades deste município.

**Obra de engenharia** é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme disposto na Lei Federal n.5.194/66.

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação mostra-se necessária em razão das condições estruturais atualmente verificadas na Rua Mário José de Oliveira, via que margeia o Córrego do Virgílio e apresenta significativo fluxo de veículos e pedestres, desempenhando importante função na mobilidade urbana local. O pavimento existente encontra-se comprometido, tendo sido identificadas, ao longo de toda a extensão da via, diversas patologias típicas de desgaste estrutural, tais como trincas tipo remendo, trincas do tipo “couro de jacaré” e ocorrência de panelas, evidenciando fadiga do revestimento asfáltico e perda de sua capacidade funcional.



Tais manifestações patológicas comprometem a segurança viária, reduzem o conforto de rolamento e potencializam a infiltração de águas pluviais nas camadas inferiores do pavimento, situação que se agrava em períodos chuvosos, especialmente em razão da proximidade com o Córrego do Virgílio. A infiltração e o acúmulo de água contribuem para a evolução dos danos, ampliando os processos de deterioração e elevando os riscos de acidentes, além de demandarem intervenções corretivas frequentes e onerosas.

Diante desse cenário, foi realizado estudo técnico específico com vistas à avaliação das condições

estruturais do pavimento e à definiç6o da soluç6o mais adequada para correç6o das patologias identificadas, concluindo-se pela necessidade de execuç6o de recapeamento asf6ltico, acompanhado das intervenç6es preparat6rias necess6rias, de modo a restabelecer a integridade estrutural da via, garantir maior durabilidade ao revestimento e assegurar condiç6es adequadas de trafegabilidade e segurança aos usu6rios.

Ressalta-se, ainda, que a intervenç6o integra objeto de Conv6nio firmado pelo Munic6pio, assegurando recursos destinados à melhoria da infraestrutura urbana do referido logradouro. Assim, resta evidenciada a necessidade da contrataç6o como medida indispens6vel para solucionar as patologias existentes, preservar o patrim6nio p6blico e atender ao interesse coletivo.

### **3. ESPECIFICAÇ6O DOS SERVIÇOS/PRODUTOS, ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇ6O E PREÇOS DE REFER6NCIA**

**3.1.** A quantidade de cada item est6 detalhada na Planilha Orçamentaria em anexo onde consta cada item e seus quantitativos.

**3.2.** O valor total estimado para a execuç6o do recapeamento asf6ltico em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) na Rua M6rio Jos6 de Oliveira 6 de R\$ 139.327,90 (cento e trinta e nove mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa centavos), conforme detalhamento constante na Planilha Orçament6ria e no Memorial de C6lculo que integram o presente processo administrativo.

**3.3.** A estimativa de custos foi elaborada com base em composiç6es oficiais e referenciais p6blicos, observando-se os quantitativos do projeto e os par6metros t6cnicos vigentes, tendo como refer6ncia as seguintes bases de preços: Planilha SUDECAP– julho/2025 (com desoneraç6o) e Planilha SINAPI – setembro/2025 (com desoneraç6o).

**3.4.** Dever6o ainda ser considerados, juntamente com o que se estipula neste documento, todos os preceitos da Associaç6o Brasileira de Normas T6cnicas – ABNT e Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, compreendendo: Normas de Execuç6o de Serviços e/ou Obras; Especificaç6es; M6todos de Ensaio; Terminologias e Simbologias; Padronizaç6o.

**3.5. Localizaç6o:** A obra ser6 realizada na Rua M6rio Jos6 de Oliveira, Nossa Senhora Aparecida-Capit6lio - MG.

**3.6. Regime De Execuç6o:** Execuç6o indireta por empreitada por preço global.

**3.7. Modalidade:** Concorr6ncia.

**3.8. Unidade respons6vel pelo projeto:** Secretaria de Infraestrutura do Munic6pio de Capit6lio;

**3.9. Unidade requisitante:** Secretaria de Infraestrutura do Munic6pio de Capit6lio;

### **4. DESCRIÇ6O DA SOLUÇ6O COMO UM TODO**

#### **4.1. Levantamento de Mercado:**

No contexto da execução de recapeamento asfáltico da Rua Mário José de Oliveira, via que margeia o Córrego do Virgílio e apresenta significativo fluxo de veículos, trata-se de intervenção de engenharia destinada à recuperação funcional e estrutural do pavimento existente, contemplando correção das patologias identificadas, como trincas tipo remendo, trincas tipo couro de jacaré e panelas, além de fresagem em trechos deteriorados e aplicação de nova camada de revestimento asfáltico.

A execução desse tipo de serviço exige maquinário específico e de alto custo operacional, tais como vibroacabadora, rolos compactadores, caminhões basculantes e equipamentos adequados para aplicação e compactação de massa asfáltica, bem como fornecimento contínuo de material produzido em usina apropriada. Além disso, demanda equipe técnica especializada e mão de obra qualificada para garantir a correta execução das etapas construtivas e o atendimento às normas técnicas aplicáveis.

No âmbito da estrutura administrativa atual, o Município não dispõe de maquinário próprio adequado para execução de recapeamento asfáltico, tampouco possui equipe técnica e operacional especializada suficiente para realizar diretamente os serviços com a qualidade e eficiência exigidas. A execução direta implicaria a necessidade de aquisição ou locação de equipamentos de alto valor, contratação de profissionais especializados e estruturação logística para fornecimento de massa asfáltica, o que acarretaria aumento significativo de custos e maior complexidade administrativa.

Outra alternativa seria a contratação separada de fornecimento de material e de mão de obra, hipótese que aumentaria o risco de falhas de coordenação, atrasos na execução, incompatibilidade técnica entre insumos e aplicação, além de maior dificuldade na fiscalização e controle do cronograma físico-financeiro.

Diante desse cenário, o levantamento de mercado demonstra que a contratação de empresa especializada em pavimentação e infraestrutura viária constitui a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, assegurando a disponibilização imediata de equipamentos, equipe qualificada e estrutura operacional compatível com a natureza do objeto.

Ressalta-se que a intervenção consiste no recapeamento asfáltico em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) na Rua Mário José de Oliveira, conforme previsto no Contrato de Repasse nº 954613/2023, firmado junto ao Ministério das Cidades – MCIDADES. O referido instrumento estabelece diretrizes técnicas, metas físicas, cronograma de execução e condiciona a liberação dos recursos ao cumprimento rigoroso das etapas previstas e das normas aplicáveis.

Nesse contexto, considerando a inexistência de maquinário específico e de mão de obra especializada no quadro municipal para execução de serviços de recapeamento asfáltico em CBUQ, bem como a necessidade de atendimento às exigências técnicas e operacionais previstas no Contrato de Repasse, a contratação de empresa especializada em pavimentação mostra-se imprescindível para assegurar a adequada execução da obra, a conformidade com o projeto aprovado e a regular aplicação dos recursos federais.

#### **4.2. Da Solução:**

A contratação de empresa especializada em pavimentação e infraestrutura viária para execução do recapeamento asfáltico em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) na Rua Mário José de Oliveira

configura-se como a solução mais adequada e eficiente dentre as alternativas disponíveis no mercado, por atender às exigências técnicas, operacionais e administrativas inerentes à natureza do objeto.

A intervenção compreende a recuperação funcional e estrutural do pavimento existente, com correção das patologias identificadas, incluindo trincas tipo remendo, trincas tipo couro de jacaré e panelas, bem como a aplicação de nova camada de revestimento asfáltico em CBUQ, observando-se as normas técnicas aplicáveis à pavimentação urbana. A solução adotada visa restabelecer a capacidade estrutural da via, aumentar sua durabilidade e proporcionar melhores condições de segurança e trafegabilidade, especialmente considerando o significativo fluxo de veículos e a proximidade com o Córrego do Virgílio. Ressalta-se que a obra será executada no âmbito do Contrato de Repasse nº 954613/2023, firmado junto ao Ministério das Cidades – MCIDADES, instrumento que estabelece diretrizes técnicas, metas físicas e cronograma de execução, condicionando a liberação dos recursos ao cumprimento das etapas previstas e à aprovação das medições realizadas. Tal modelo exige rigor na execução dos serviços, observância às especificações do projeto aprovado e estrita conformidade com o cronograma físico-financeiro.

Foi estudado pelo setor de projetos a fim de determinar a melhor forma de executar o recapeamento de maneira eficiente e durável. Este estudo resultou em especificações detalhadas, incluindo todas as etapas e métodos de execução, que foram documentados nos projetos e no memorial descritivo em anexo.

Essa abordagem é fundamental para garantir a qualidade e durabilidade do recapeamento. O memorial descritivo contém as informações detalhadas sobre os materiais a serem utilizados, os métodos de execução, normas a serem seguidas pelo executor a fim de esclarecer as etapas de realização da obra.

Analisando a demanda do presente estudo, bem como, a solução a ser empregada para sua satisfação, ressaltando tratar-se de solução comumente adotada pela Administração Pública, é possível concluir, nos termos do § 3º, do art. 18, da Lei nº 14.133/21, que dada à natureza da obra e complexidade de execução, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, vez que, os projetos, planilhas, mapas e memoriais acostados e que perfazem o projeto básico são suficientes para execução da obra, inclusive, no que se refere o inciso XXVI, do art. 6º da Lei nº 14.133, inexistindo prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados.

Diante das características do objeto pretendido, adotou-se para a presente contratação a modalidade licitatória Concorrência, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de obra de engenharia. Referida modalidade é destinada à contratação de bens e serviços especiais, bem como de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, podendo adotar, conforme a necessidade da Administração, os critérios de julgamento de menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto. Para o presente caso, será utilizado o critério de julgamento de menor preço, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

## **5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

### **5.1. O Recebimento do objeto será:**

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 15 (quinze) dias após conclusão da obra.
- b) No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;
- c) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;
- d) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- e) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- f) O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.
- g) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- h) A execução do objeto deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviço, a ser definida pelo contratante.
- i) O prazo da obra é de 02 (dois) meses conforme a duração prevista no cronograma Físico-Financeiro anexado.
- j) Dentro do período de vigência será obrigatória a execução de todos os serviços e quantitativos constantes da planilha orçamentária
- k) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

O objeto deverá atender integralmente a todos os requisitos estabelecidos pelo Setor de Engenharia, conforme detalhado nos Projetos, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo e Cronograma anexos. Conforme atestado no Estudo Técnico Preliminar, os referidos documentos apresentam informações técnicas suficientes e adequadas para a plena execução da obra.

#### **6.1. Requisitos Mínimos de Qualidade:**

- a) O objeto deverá atender integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos na Planilha Orçamentária em anexo, elaborada com base nas composições da SINAPI e da SUDECAP, observando-se os quantitativos, especificações e padrões de desempenho nela definidos.
- b) A empresa contratada deverá empregar materiais, equipamentos e métodos construtivos compatíveis com padrões adequados de qualidade, durabilidade e confiabilidade, em conformidade com a legislação vigente e com as normas técnicas aplicáveis ao objeto.
- c) Deverão ainda ser considerados, juntamente com o que se estipula neste documento, todos os preceitos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, compreendendo: Normas de Execução de Serviços e/ou Obras; Especificações; Métodos de Ensaio; Terminologias e Simbologias; Padronização.

#### **6.2. Requisitos de Sustentabilidade:**

- a) A execução do objeto deverá observar a legislação ambiental vigente e as normas técnicas aplicáveis à engenharia rodoviária e pavimentação urbana, garantindo a adequada destinação dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços.
- b) Os resíduos provenientes da fresagem, remoção de material deteriorado e demais intervenções deverão ter destinação ambientalmente adequada, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, sendo vedado o descarte irregular em vias públicas, áreas de preservação permanente ou locais não licenciados.
- c) A contratada deverá adotar medidas que minimizem impactos ambientais durante a execução da obra, especialmente quanto ao controle de poeira, ruídos, emissão de poluentes e prevenção de carreamento de materiais para o leito do Córrego do Virgílio.
- d) Sempre que tecnicamente viável, poderão ser adotadas práticas que promovam o reaproveitamento de materiais fresados, observadas as normas técnicas pertinentes.

#### **6.3. Requisitos Contratuais**

- a) O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão prestados.
- b) O contratado deverá realizar todos itens e quantitativos da Planilha Orçamentária em anexo, desde

que solicitados por Ordem de Serviço estabelecida previamente, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

#### **6.4. Dos documentos de habilitação**

##### **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- f) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

##### **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- c) Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, quando

houver inscrição.

- d) Prova de regularidade para com os débitos MUNICIPAIS, quando houver inscrição.
- e) Certificado de Regularidade de Situação com o FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT.
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) Serão aceitas como prova de regularidade para com o Fisco, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- i) Conforme rege a Lei Complementar n.º 123/2006, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo quando houver irregularidade.
- j) Nos termos do art. 43 § 1.º da Lei Complementar n.º 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da declaração do proponente como vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Pregoeira, para a regularização mediante pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- k) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

#### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA**

- j) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:
- k) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um) .Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}$$

l) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um). Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

m) Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1 (um). Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$$

n) A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

o) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

p) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

q) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

- Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.
- Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício.

r) A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual a 10 % (dez por cento), do valor estimado para a contratação, nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021. A comprovação será

obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

s) As empresas constituídas sob a forma de consórcio terão acrescidos o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo na hipótese de consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

t) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública desta Concorrência, se outro prazo não constar no documento, ou CERTIDÃO POSITIVA DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, condicionada à apresentação de Certidão emitida pela instância judicial competente, que declare que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente para participar de certame licitatório.

u) Exige-se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

I.Registro ou Inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT.

II.Comprovação, por meio de atestado ou declaração de capacidade técnica, emitido por órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda por empresa privada, de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes aos indicados neste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos a seguir definidos.

III.O documento de comprovação deverá ser certificado pelo CREA ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.

IV.As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional do licitante, na forma do art. 67, inc. II, da Lei Federal n. 14.133/2021, são, cumulativamente:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE LICITADA	QUANTIDADE MÍNIMA REQUERIDA (50%)
------	-----------	---------------------	-----------------------------------



2.5	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	44,80	22,40
3.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022	90,00	45,00

V.Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante. Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT.

VI.O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, ou declaração de prestação de serviços futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante, onde deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

VII.Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA ou CAU ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços/obras de características semelhantes aos indicados neste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância a seguir definidas.

VIII.As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-profissional do licitante, na formado art. 67, inc. II, da Lei Federal n. 14.133/2021, são, cumulativamente:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE LICITADA	QUANTIDADE MÍNIMA REQUERIDA (50%)
2.5	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	44,80	22,40
3.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022	90,00	45,00

IX.Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

X.No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.



XI. Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação pelo Agente de Contratação e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

XII. Os atestados técnicos deverão ser emitidos em papel timbrado do órgão emissor, com identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa.

## **DECLARAÇÕES**

O licitante deverá declarar que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- g) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente Processo Licitatório, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- h) Não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.



- i) Não possui em seu quadro societ6rio c6njuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, at6 o terceiro grau, de servidor p6blico da Prefeitura Municipal de CAPIT6LIO/MG que esteja no exerc6cio de suas funç6es, que impossibilite a participaç6o no referido processo licitat6rio;
- j) Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguaç6es que se façam necess6rias;
- k) Compromete-se a manter, durante todo o per6odo de vig6ncia do presente contrato, em compatibilidade com as obrigaç6es assumidas, todas as condiç6es de habilitaç6o e qualificaç6o exigidas na licitaç6o;
- l) A declaraç6o falsa relativa ao cumprimento de qualquer condiç6o sujeitar6 o licitante 6s sanç6es previstas em lei e neste Edital.

## **7. DA GARANTIA PARA LICITAR**

- a) Ser6 exigido das proponentes, na forma da Lei Federal 14.133, art. 58, Garantia de Proposta equivalente a 1% do valor global estimado desta contrataç6o, ou seja, no montante de **R\$ 1.393,28 (mil trezentos e noventa e tr6s reais e vinte e oito centavos)**, podendo ser prestada nas modalidades previstas em lei.
- b) Poder6 a Proponente optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

**I. Cauç6o em dinheiro ou em t6tulos da d6vida p6blica** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidaç6o e de cust6dia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econ6micos, conforme definido pelo Minist6rio da Economia;

**II. seguro-garantia;**

**III. fiança banc6ria** emitida por banco ou instituiç6o financeira devidamente autorizada a operar no Pa6s pelo Banco Central do Brasil;

**IV. t6tulo de capitalizaç6o** custeado por pagamento 6nico, com resgate pelo valor total.

- 7.2.** A garantia de proposta ser6 devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias 6teis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitaç6o;
- 7.3.** Implicar6 execuç6o do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a n6o apresentaç6o dos documentos para a contrataç6o.

## **8. DA INVERS6O DE FASES**

A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, permitida no art. 17, §1º da Lei Federal 14.133/2021, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

A inversão de fases está no processo em comento justificada por:

- Aumentar a competição e o acesso da Administração aos melhores preços
- Tornar o processo mais ágil e eficiente
- Priorizar a qualidade e a eficácia dos serviços a serem executados
- Garantir a execução competente e responsável do objeto contratado

É evidente que nos últimos tempos, diversas empresas sem expertise vêm maculando os certames, baixando os preços de forma aleatória, e ainda sem capacidade técnica anterior, sem o conhecimento de mercado, o que acaba protelando os processos, resultando em desistências de lances habituais.

A inversão de fases é uma prática meramente procedimental, não criando ou inovando em aspectos materiais ou substanciais da habilitação dos licitantes.

Não se ignoram as preocupações e ressalvas feitas por grandes doutrinadores do direito administrativo brasileiro acerca do tema, sobretudo quanto à possibilidade de influência da vantajosidade da proposta vencedora, das participações de fachada e de fraudes, como alerta Marçal Justen Filho em sua obra sobre a lei de licitações e contratações administrativas:

"[...] o risco de participantes ditos "de fachada", que não dispõem de condições mínimas para executar o objeto e que se aventuram no certame para criar dificuldades ou atuar concertadamente com outros licitantes.

JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo. Thomson Reuters Brasil, 2021. Pag. 773.

A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Projeto Básico, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

A administração espera poder avaliar o acervo técnico dentro das exigências do Projeto Básico e assim quantificar as empresas que puderam ofertar os lances no certame. A inversão de fases trará benefícios para

o erário, uma vez que a gestão municipal poderá avaliar com mais critérios a habilitação das empresas, com observância na sua capacitação técnica, com o objetivo de que a sessão de lances seja.

A adoção do procedimento de inversão de fases pode apresentar diversas vantagens. As principais vantagens são:

- a) **Agilidade Processual:** Com a análise da documentação de habilitação antes da proposta, é possível eliminar rapidamente as empresas que não atendam ao escopo do Edital, ou, que estão no processo para agir no formato de licitantes coelhos. Assim, a etapa de propostas e lances será realizada apenas com os fornecedores que se encontram regulares.
- b) **Redução de Custos Operacionais:** A inversão de fases pode reduzir significativamente o tempo e os custos associados ao processo de licitação.
- c) **Aumento da Qualidade:** Ao focar primeiramente na análise da habilitação das Empresas, a administração pode assegurar que apenas fornecedores que realmente atendam às exigências técnicas e de qualidade para realização da obra sejam considerados, aumentando assim a qualidade do serviço contratado.
- d) **Disputa Justa:** Durante a fase de lances os participantes não são identificados, isto é, podem concorrer empresas que estarão inabilitadas ou inaptas à sua participação, após a habilitação somente as participantes realmente responsáveis irão participar da disputa por lances, ainda sem serem identificadas trazendo mais transparência e ainda assim não ferindo o princípio da economicidade.

Em resumo, a inversão das fases de habilitação e apresentação de propostas promove maior eficiência, transparência, segurança jurídica e qualidade nos processos licitatórios, além de contribuir para a economia de tempo e recursos.

## **9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**9.1.** Homologado o resultado da licitação, será a licitante vencedora convocada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, pela Administração Municipal, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

**9.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Municipal.

**9.3.** Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato ou de retirar o instrumento equivalente no



prazo assinalado, poderá o Agente de Contratação, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

**9.4.** A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital. licitação no Edital.

**9.5.** A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos bens que são objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria de Infraestrutura, responsável pela fiscalização da execução do contrato. A ocorrência de desconformidade implicará a substituição dos materiais recusados, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência que integra este Edital, sem ônus para a Administração Municipal e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**9.6.** A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

**9.7.** O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos serviços prestados.

**9.8.** A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá ao engenheiro civil Jaisson Mendonça Reis, CREA: MG245657, representante através da Secretaria de Infraestrutura para acompanhar e fiscalizar a execução da obra, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

**9.9.** A gestora do contrato será Daniele Cristina Aparecida Camargo Batista, Secretária de Infraestrutura do Município de Capitólio/MG.

**9.10.** O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, a contar da sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado desde que seja devidamente justificado pela contratante.

**9.11.** O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.



## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE e DA CONTRATADA**

### **10.1. São obrigações da Contratante:**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber a execução no prazo e condições estabelecidas no Cronograma em anexo.
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções, prestação de serviço de baixa qualidade verificadas na execução, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento da obra, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **10.2. São obrigações da Contratada:**

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da obra observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução da obra, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- t) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- u) A responsabilidade da contratada pela qualidade da obra permanece após o recebimento, tendo a contratante obrigação de acionar a contratada, com base no disposto no art. 618 do Código Civil que prevê a responsabilidade objetiva da mesma em prestar garantia por suas obras no período de cinco anos, a contar do recebimento da obra pela contratante, respondendo por sua solidez e segurança.
- v) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **11. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 11.1.** Será designado o engenheiro civil Jaisson Mendonça Reis, CREA: MG245657, representante através

da Secretaria de Infraestrutura para acompanhar e fiscalizar a execução da obra, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

**11.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

**11.3.** O representante da Secretaria de Infraestrutura anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**11.4.** A medição será realizada por etapas conforme especificada no Cronograma Físico Financeiro elaborado pelo setor de engenharia em anexo.

**11.5.** A obrigação decorrente desta licitação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput). Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da entrega do objeto, o prazo poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

**11.6.** A execução das obrigações decorrentes desta licitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput).

**11.7.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução das obrigações decorrentes desta licitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

**11.8.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

**11.9.** A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

**11.10.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução das obrigações desta licitação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

**11.11.** Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação (Lei n.º 14.133/21, art. 121, caput).

**11.12.** A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto licitado (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

**11.13.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**11.14.** O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal n.º 407/2023).

**11.15.** O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato desde a sua concepção até a finalização. (art. 10, Decreto n.º 407/2023).

**11.16.** A gestora do contrato será Daniele Cristina Aparecida Camargo Batista, Secretária de Infraestrutura do Município de Capitólio/MG.

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, observada a obrigatoriedade da reserva do percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho para a última etapa, e obedecido o sistema de medições estabelecido neste Edital.

**12.2.** Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal n.º 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo dos documentos fiscais na sede da Administração Municipal e obedecido o disposto na legislação.

**12.3.** Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

**12.4.** O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviço(s)/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no item anterior sem que a Administração Municipal esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

**12.5.** A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes

de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida.

**12.6.** No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

### **13. REQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E REAJUSTE**

**13.1.** O preço será fixo e irrevogável, no prazo de um ano, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do Contratado e com comprovação documental, nas condições previstas na Lei 14.133/2021, devendo encaminhá-lo ao Prefeito Municipal ou gestor do contrato, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.2.** Após o interregno de um ano, contado da data base orçamento estimado (Documento Formalizador de Pesquisa de Preços), e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**13.3.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**13.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**13.5.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### **14. INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**14.1.** Os recursos financeiros correrão da conta da dotação orçamentaria nº 02.07.15.4510009.1014.449051, através da ficha 1279.

### **15. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

**15.1.** O recapeamento asfáltico é impreterivelmente aglutinado, pois se trata de uma obra que necessita ser completa e que se tenha continuidade das fases, a execução aglutinada da obra, conforme o Memorial Descritivo, Cronograma e projetos, é fundamentada na abordagem de não parcelamento, justificada pela existência de etapas desde o início até a conclusão.

**15.2.** A integralidade da obra se apresenta como uma estratégia para otimização da gestão de tempo e

economia, uma vez que as diversas fases, incluindo instalações iniciais da obra, obras viárias, drenagem, passeio e sinalização estão devidamente delineadas e integradas no processo e precisam ser realizadas de forma global.

**15.3.** Neste sentido, o próprio regime de execução por empreitada por preço global justifica o não parcelamento do objeto, uma vez que a execução integrada dos serviços proporciona maior eficiência administrativa, melhor controle e fiscalização contratual, além de garantir a compatibilidade técnica entre as etapas da obra, evitando prejuízos à execução, aumento de custos e possíveis conflitos de responsabilidade entre diferentes contratadas.

## **16. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO, RESCISÃO E PENALIDADES**

**16.1.** O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

**16.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- i) der causa à inexecução parcial do CONTRATO;
- j) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do CONTRATO;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega da obra da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- n) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**16.3.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- d) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- e) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 16.2, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste CONTRATO, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.4. Multa:**

IV.O atraso injustificado na execução do CONTRATO sujeitará a contratada ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

V.Na hipótese de a contratada inadimplir total ou parcialmente o CONTRATO, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento), do valor total registrado, devidamente atualizado;

VI.A Administração Pública do Município de Capitólio se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor da multa.

**16.5.** A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.6.** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.7.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**16.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.9.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**16.10.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**16.11.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.12.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**16.13.** A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.14.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.15.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**16.16.** Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

f) O objeto do presente Termo poderá ser rescindido:

g) Descumprir as condições do contrato;

h) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

i) Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no

mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

j) O cancelamento do contrato poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato, devidamente comprovados e justificados:

- a. Por razão de interesse público; ou
- b. A pedido do fornecedor.

## **17. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.**

O alinhamento entre a contratação e o planejamento está assegurado por existir disponibilidade financeira e orçamentária previstas para 2026, evitando-se desequilíbrios financeiros e garantida a viabilidade da contratação, bem como há previsão da contratação no Plano de Contratação Anual (PCA).

## **18. CRITERIO DE JULGAMENTO**

**18.1. Menor Preço:** A escolha do tipo “Menor Preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquela de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

## **19. DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **20. DA GARANTIA**

**20.1.** A ADJUDICATÁRIA prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**20.2.** No caso de seguro-garantia, a prestação da garantia pelo contratado será efetuada em um mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

**20.3.** O instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

**20.4.** A Administração Municipal utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

**20.5.** Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**20.6.** Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da utilização ou da notificação pela Administração Municipal, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

**20.7.** Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

**20.8.** Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas.

**20.9.** Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**20.10.** A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

## **18. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a execução do recapeamento asfáltico em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) na Rua Mário José de Oliveira, pretende-se restabelecer as condições adequadas de trafegabilidade da via, proporcionando maior segurança e conforto aos usuários, considerando tratar-se de logradouro com significativo fluxo de veículos e proximidade com o Córrego do Virgílio. A intervenção objetiva corrigir as patologias identificadas no pavimento, tais como trincas tipo remendo, trincas tipo couro de jacaré e panelas, promovendo a recuperação da capacidade estrutural da camada de rolamento e ampliando a durabilidade da infraestrutura viária.

Busca-se, ainda, reduzir a infiltração de águas pluviais e mitigar processos erosivos que comprometem a integridade do pavimento, especialmente em períodos chuvosos, contribuindo para a preservação do patrimônio público e diminuição da necessidade de manutenções corretivas emergenciais. Espera-se, com a execução da obra, melhorar a mobilidade urbana, garantir acesso seguro para moradores e serviços essenciais, além de assegurar o cumprimento das metas físicas e do cronograma estabelecido no Contrato de Repasse nº 954613/2023, firmado junto ao Ministério das Cidades.

Dessa forma, os resultados pretendidos concentram-se na melhoria efetiva da infraestrutura urbana, na aplicação eficiente dos recursos públicos e na promoção do interesse coletivo, com observância aos parâmetros técnicos definidos no projeto aprovado.

## **19. DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, garantindo que os projetos apresentados são suficientes para a execução da obra na forma do Art.6º, inciso XXVI, da lei 14.133/21. Definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

### **ANEXOS**

ANEXO I – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – Fiscalização;

ANEXO II – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – Projeto;

ANEXO III – Cronograma de Obra;

ANEXO IV – Declaração de Dispensa de Licenciamento nº 006/2025;

ANEXO V – Memorial de Cálculo;

ANEXO VI – Memorial Descritivo;

ANEXO VII – Planilha Orçamentária;

ANEXO VIII – Projeto – Detalhe Passeio;

ANEXO IX – Projeto – Detalhe Recapeamento;

ANEXO X – Projeto – Detalhe Sinalização;

ANEXO XI – QCI;

ANEXO XII – Relatório Fotográfico.

Capitólio, 13 de março de 2026.

Elaborado por:

---

Ana Isadora Lacerda e Silva

Assessora de Infraestrutura – Prefeitura Municipal de Capitólio - MG

Aprovado por:

---

Daniele Cristina Aparecida Camargo Batista

Secretária de Infraestrutura – Prefeitura Municipal de Capitólio-MG

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**
**PROCEDIMENTO LICITAT6RIO N6 27/2026**
**CONCORR6NCIA NA FORMA ELETR6NICA N6 01/2026**
**TIPO: MENOR PRE6O GLOBAL**
**MODO DE DISPUTA: ABERTO**
**REGIME DE EXECU66O: CONTRATA66O POR EMPREITADA POR PRE6O GLOBAL**

<b>DADOS DA LICITANTE</b>			
RAZ6O SOCIAL:			
CNPJ:		INSC. ESTADUAL:	
ENDERE6O:			
CIDADE:		ESTADO:	CEP:
TELEFONE:		E-MAIL:	
<b>RESPONS6VEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO</b>			
NOME:		CPF:	RG:
ENDERE6O:			
<b>PARA PAGAMENTO VIA SISTEMA BANC6RIO</b>			
N6 BANCO:	BANCO:	AG:	CONTA:

Prezado Senhor,

Venho atrav6s deste, apresentar proposta a Prefeitura Municipal de CAPIT6LIO/MG, para a **CONTRATA66O DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECU66O DE RECAPEAMENTO ASF6LTICO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) NA RUA M6RIO JOS6 DE OLIVEIRA NO MUNIC6PIO DE CAPITOLIO (MG), CONFORME CONTRATO DE REPASSE N6 954613/2023, MINIST6RIO DAS CIDADES - MCIDADES, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA OR6AMENTARIA, CRONOGRAMA E DEMAIS ANEXOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTES MUNIC6PIO.**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**
**INFORMAÇÕES GERAIS**
**Município:** Prefeitura Municipal de Capitólio do Estado de Minas Gerais

**Projeto:** Recapeamento de Vias C.B.U.Q.

**Responsável Técnico:** Alysson Motta Couto

**Nº CREA/CAU:** 195044/D

**BDI 1:** 24,34%

**BDI 2:** 0,00%

**REFERÊNCIAS  
DE PREÇOS:**
**Planilha Referência**
**Data  
Base**

SINAPI

set/25

SUDECAP

jul/25

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Item	Código	Descrição	Fonte	Unid.	BDI REF.	QNTD Prevista	Preço (R\$)		Preço (R\$)	
							Sem BDI		Com BDI	
							Unitário	Total	Unitário	Total
<b>1</b>	<b>INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA</b>									
1.1	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	SINAPI	m²	BDI 1	2,88	R\$:	R\$:	R\$:	R\$:
<b>2</b>	<b>RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ</b>									
2.1	99814	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	SINAPI	m²	BDI 1	1.440,00	R\$:	R\$:	R\$:	R\$:
2.2	20.12.01	PINTURA DE LIGAÇÃO COM RR-1C	SUDES CAP	m²	BDI 1	1.280,00	R\$:	R\$:	R\$:	R\$:
2.3	102332	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 20000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	SINAPI	TXKM	BDI 1	30,91	R\$:	R\$:	R\$:	R\$:
2.4	102333	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 20000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA,	SINAPI	TXKM	BDI 1	268,18	R\$:	R\$:	R\$:	R\$:

		ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE:TXKM). AF_07/2020									
2.5	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	SINAPI	M <sup>3</sup>	BDI 1	44,80	R\$:	R\$:	R\$:	R\$:	
2.6	95427	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M <sup>3</sup> , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	SINAPI	M <sup>3</sup> xKM	BDI 1	3.136,00	R\$:	R\$:	R\$:	R\$:	
2.7	95877	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M <sup>3</sup> , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	SINAPI	M <sup>3</sup> xKM	BDI 1	1.344,00	R\$:	R\$:	R\$:	R\$:	
<b>3</b>	<b>PASSEIO</b>										
3.1	94994	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022	SINAPI	M <sup>2</sup>	BDI 1	90,00	R\$:	R\$:	R\$:	R\$:	
<b>4</b>	<b>SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL</b>										
4.1	34721	PLACA DE SINALIZACAO EM CHAPA DE ALUMINIO COM PINTURA REFLETIVA, E = 2M	SINAPI	M <sup>2</sup>	BDI 1	0,45	R\$:	R\$:	R\$:	R\$:	
4.2	102501	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA COM TINTA ACRÍLICA, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	SINAPI	m <sup>2</sup>	BDI 1	72,00	R\$:	R\$:	R\$:	R\$:	
4.3	102512	PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 10 CM, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA.AF_05/2021	SINAPI	m	BDI 1	160,00	R\$:	R\$:	R\$:	R\$:	
<b>TOTAL</b>									<b>C/ BDI</b>		

- 1) Preço Total da Proposta **R\$ .....** (.....).
- 2) Condições de pagamento: **Conforme edital e Termo de Referência;**
- 3) Prazo de entrega: CONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO (ANEXAR À PROPOSTA)
- 4) Prazo de validade da proposta: 60 (Sessenta) dias

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com todas as condições gerais e especiais estabelecidas no Edital e seus anexos, que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

...../....., ..... de .....de 2026.

.....

**Nome / Cargo / CPF/RG**

### **ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 27/2026**

**CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 01/2026**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**REGIME DE EXECUÇÃO: CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

Pelo presente instrumento, a empresa..., inscrita no CNPJ n.º..., sediada na..., bairro..., cidade..., por seu Administrador, o Sr. ..., brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº ..., inscrito no CPF nº..., **DECLARA**, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação no Processo de Licitação supra citada, que a empresa:

1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5. Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente Processo Licitatório, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
6. Não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.
7. Não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Prefeitura Municipal de CAPITÓLIO/MG que esteja no exercício de suas funções, que impossibilite a participação no referido processo licitatório;
8. Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;



9. Compromete-se a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo a presente.

...../....., ..... de ..... de 2026.

.....

**Nome Completo/Cargo / CPF ..... / RG .....**



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR MICRO-EMPRESA E EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 27/2026**

**CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 01/2026**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**REGIME DE EXECUÇÃO: CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., inscrita no CNPJ n.º ....., sediada na ....., bairro ....., cidade ....., por seu Administrador, o Sr. ....., brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º ....., inscrito no CPF n.º ....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, que o limite de faturamento não foi ultrapassado e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar n.º 123/200 e suas alterações, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Declaro que no ano-calendário de realização da licitação, não foram celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo a presente.

...../....., ..... de ..... de 2026.

.....

**Nome Completo**

Cargo

CPF .....

RG .....

## ANEXO V - MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 27/2026**

**CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 01/2026**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**REGIME DE EXECUÇÃO: CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

*INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) NA RUA MÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA NO MUNICÍPIO DE CAPITOLIO (MG), CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 954613/2023, MINISTÉRIO DAS CIDADES - MCIDADES, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA E DEMAIS ANEXOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO E A EMPRESA.*

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO-MG**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Mons. Mário da Silveira, 110 – centro - Capitólio-MG inscrita no CNPJ sob nº16.726.028/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal, Sr(a) Jaime Leonel Sobrinho, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa..., sediada na cidade de... à..., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..., neste ato representada por ..., ..., ..., inscrito no CPF/MF sob o nº..., residente e domiciliado na cidade de..., doravante denominada **CONTRATADA**, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO**

**1.1** O presente instrumento contratual decorre da Licitação na modalidade **Concorrência nº 01/2026**, na Forma Eletrônica, **Processo nº 27/2026**, homologada em .../.../..., do tipo menor preço global, e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

**1.2** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;

**1.3** Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital de **Concorrência nº 01/2026** na forma eletrônica, Termo de Referência, projetos, memoriais e proposta da contratada.

**1.4** Integra o presente Contrato, ao respectivo **Processo sob o nº 27/2026**.

**1.5** Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

**1.6** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

**2.1** Constitui-se objeto deste instrumento contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico em concreto betuminoso usinado a quente (cbuq) na rua mário José de Oliveira no município de Capitólio (MG), conforme contrato de repasse nº 954613/2023, Ministério das Cidades - Municípios, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma e demais anexos, para atender as necessidades deste município.

**2.2.** A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observados os limites legais estabelecidos nos arts. 125 e 128 da Lei Federal nº 14.133/2021, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **3.1 DA CONTRATANTE:**

**3.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

**3.1.2.** Receber a execução no prazo e condições estabelecidas no Cronograma e termo de referência em anexo.

**3.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções, prestação de serviço de baixa qualidade verificadas na execução, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**3.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

**3.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução da obra, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

**3.1.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

**3.1.8.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

**3.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**3.1.10.** A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**3.1.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **3.2. DA CONTRATADA**

**3.2.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da obra observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**3.2.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**3.2.3** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**3.2.4** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**3.2.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**3.2.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução da obra, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**3.2.7** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**3.2.8** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**3.2.9** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**3.2.10** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**3.2.11** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para

pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**3.2.12** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**3.2.13** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**3.2.14** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**3.2.15** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**3.2.16** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**3.2.17** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

**3.2.18** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**3.2.19** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêner.

**3.2.20** A responsabilidade da contratada pela qualidade da obra permanece após o recebimento, tendo a contratante obrigação de acionar a contratada, com base no disposto no art. 618 do Código Civil que prevê a responsabilidade objetiva da mesma em prestar garantia por suas obras no período de cinco anos, a contar do recebimento da obra pela contratante, respondendo por sua solidez e segurança.

**3.2.21** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO**

**4.1** Homologado o resultado da licitação, será a licitante vencedora convocada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, pela Administração Municipal, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes

específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

**4.2** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Municipal.

**4.3** Nas contratações de grande vulto, o licitante vencedor deverá comprovar a implantação de programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, na forma do § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.4** Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o Agente de Contratação, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

**4.5** A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital. licitação no Edital.

**4.6** A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos bens que são objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria de Infraestrutura, responsável pela fiscalização da execução do contrato. A ocorrência de desconformidade implicará a substituição dos materiais recusados, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência que integra este Edital, sem ônus para a Administração Municipal e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**4.7** A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

**4.8** O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos serviços prestados.

**4.9** A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá ao engenheiro civil Emanuel de Souza Santos, CREA: 134666 D-MG, representante através da Secretaria de Infraestrutura para acompanhar e fiscalizar a execução da obra, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

**4.10** A gestora do contrato será Daniele Aparecida Camargo Batista, Secretária de Infraestrutura do Município de Capitólio/MG.

**4.11** O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses, a contar da sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado desde que seja devidamente justificado pela contratante.

**4.12** O contrato ter6 vig6ncia de 10 (dez) meses contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n6 14.133/2021.

#### **CL6USULA QUINTA – CRONOGRAMA**

**5.1.** O programa m6nimo de progress6o dos trabalhos e do desenvolvimento das obras obedecer6 6 previs6o das etapas constantes do Cronograma F6sico-Financeiro.

**5.2** No decorrer da execu6o das obras ser6 exigida uma produ6o que, aos pre6os contratuais origin6rios, corresponda 6s etapas m6nimas, em dias corridos, estabelecidos no Cronograma F6sico-Financeiro, em percentagens acumuladas em rela6o ao valor global das obras contratadas.

**5.3** Havendo progress6o no Cronograma F6sico maior do que a previs6o original, a Fiscaliza6o poder6 adaptar o Cronograma Financeiro para atender essa situa6o, at6 o limite da dota6o consignada no or6amento anual.

#### **CL6USULA SEXTA – DO PRE6O**

**6.1** O valor total do presente Contrato 6 de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), cuja composi6o se encontra especificada na Planilha de Quantitativos e Custos Unit6rios, constantes do processo administrativo n6 27/2026.

#### **CL6USULA S6TIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1.** Os pagamentos ser6o efetuados em conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma F6sico-Financeiro, observada a obrigatoriedade da reserva do percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho para a 6ltima etapa, e obedecido o sistema de medi6oes estabelecido neste Edital.

**7.2.** Os pagamentos dever6o ser efetuados ap6s a regular liquida6o da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n6 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal n6 14.133/2021. O prazo para pagamento ser6 de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo dos documentos fiscais na sede da Administra6o Municipal e obedecido o disposto na legisla6o.

**7.3.** Para fins de medi6o, se for o caso, e faturamento, o per6odo–base de medi6o do servi6o prestado ser6 de um m6s, considerando–se o m6s civil, podendo no primeiro m6s e no 6ltimo, para fins de acerto de contas, o per6odo se constituir em fra6o do m6s, considerado para esse fim o m6s com 30 (trinta) dias.

**7.4.** O pagamento 6 CONTRATADA ser6 realizado em raz6o do(s) servi6o(s)/fornecimento efetivamente executados e aceitos no per6odo–base mencionado no item anterior sem que a Administra6o Municipal esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

**7.5.** A CONTRATADA dever6 apresentar juntamente com o documento de cobran6a, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certid6o Negativa de D6bitos Trabalhistas – CNDT ou Certid6o Positiva de D6bitos Trabalhistas com efeito negativo v6lida.

**7.6.** No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobran6a, estes ser6o devolvidos 6 CONTRATADA para retifica6o ou substitui6o, passando o prazo de pagamento a fluir, ent6o, a partir da reapresenta6o v6lida desses documentos.

## **CLÁUSULA OITAVA – REVISÃO E REAJUSTE**

- 8.1. O preço será fixo e irrevogável, no prazo de um ano, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do Contratado e com comprovação documental, nas condições previstas na Lei 14.133/2021, devendo encaminhá-lo ao Prefeito Municipal ou gestor do contrato, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.2. Após o interregno de um ano, contado da data base do contrato, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 9.1. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.1.1. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 9.1.2. Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.
- 9.1.3. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa, na forma da cláusula deste Contrato.
- 9.1.4. A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.
- 9.1.5. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:
- (a) a devolução da garantia;
  - (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
  - (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
  - (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.
- 9.1.6. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no item 9.1.4. desta Cláusula.

**9.1.7.** No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo, e à devolução da garantia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**10.1.** Será designado o engenheiro civil Jaisson Mendonça Reis, CREA: MG245657, representante através da Secretaria de Infraestrutura para acompanhar e fiscalizar a execução da obra, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

**10.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**10.3.** O representante da Secretaria de Infraestrutura anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10.4.** A medição será realizada por etapas conforme especificada no Cronograma Físico Financeiro elaborado pelo setor de engenharia em anexo.

**10.5.** A obrigação decorrente desta licitação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput). Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da entrega do objeto, o prazo poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

**10.6.** A execução das obrigações decorrentes desta licitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput).

**10.7.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução das obrigações decorrentes desta licitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

**10.8.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

**10.9.** *A gestora do contrato será Danele Aparecida Camargo Batista, Secretária de Infraestrutura do Município de Capitólio.*

**10.10.** A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

**10.11.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução das obrigações desta licitação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

**10.12.** Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação (Lei n.º 14.133/21, art. 121, caput).

**10.13.** A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto licitado (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

**10.14.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**10.15.** O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal n.º 407/2023).

**10.16.** O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato desde a sua concepção até a finalização. (art. 10, Decreto n.º 407/2023).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

**11.1.** É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO**

**12.1.** Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA**

##### **13.1 GARANTIA PARA LICITAR A OBRA**

**13.1.1** Será exigido das proponentes, na forma da Lei Federal 14.133, art. 58, Garantia de Proposta equivalente a 1% do valor global estimado desta contratação, ou seja, no montante de **R\$ 1.393,28 (mil trezentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos)**, podendo ser prestada nas modalidades previstas em lei.

a) Poderá a Proponente optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II. seguro-garantia;

III.fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV.título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**13.1.2** A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação;

**13.1.3** Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

## **13.2 GARANTIA PARA EXECUTAR A OBRA**

**13.2.1** A ADJUDICATÁRIA prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.2.2** No caso de seguro-garantia, a prestação da garantia pelo contratado será efetuada em um mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

**13.2.3** O instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

**13.2.4** A Administração Municipal utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

**13.2.5** Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**13.2.6** Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da utilização ou da notificação pela Administração Municipal, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

**13.2.7** Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

**13.2.8** Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas.

**13.2.9** Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.2.10** A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO**

### **14.1 O Recebimento do objeto será:**

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 15 (quinze) dias após conclusão da obra.
- b) No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;
- c) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;
- d) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- e) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- f) O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.
- g) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- h) A execução do objeto deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviço, a ser definida pelo contratante.
- i) O prazo da obra é de 02 (dois) meses conforme a duração prevista no cronograma Físico-Financeiro anexado.
- j) Dentro do período de vigência será obrigatória a execução de todos os serviços e quantitativos constantes da planilha orçamentária
- k) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos

prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS**

**15.1.** Na vigência do Contrato, as quantidades dos itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, poderão ser acrescidas ou suprimidas em até 25% (cinte cinco por cento) do valor originalmente contratado, na forma do disposto nos arts. 124, 125 e 126 da Lei Federal nº 14.133/2021, e sejam observadas as demais disposições deste Contrato.

**15.2.** As alterações unilaterais a que se refere o item 15.1. deste contrato não poderão transfigurar o objeto da contratação.

**15.3.** Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**15.4.** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**15.5.** A formalização das alterações contratuais se dará através da celebração de termo aditivo.

**15.6.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO**

**16.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, quando for o caso, e na Imprensa Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1** As despesas para o presente processo licitatório ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.07.15.4510009.1014.449051, através da ficha 1279. Consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025 e sua correspondente para o exercício subsequente, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**18.1.** O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

**18.2** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO;
- b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega da obra da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**18.3** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste CONTRATO, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**18.4** Multa:

I.O atraso injustificado na execução do CONTRATO sujeitará a contratada ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

II.Na hipótese de a contratada inadimplir total ou parcialmente o CONTRATO, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento), do valor total registrado, devidamente atualizado;

III.A Administração Pública do Município de Capitólio se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor da multa.

**18.5** A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**18.6** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**18.7** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**18.8** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**18.9** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**18.10** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**18.11** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**18.12** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**18.13** A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**18.14** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**18.15** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**18.16** Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

- a) O objeto do presente Termo poderá ser rescindido:
- b) Descumprir as condições do contrato;
- c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- e) O cancelamento do contrato poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato, devidamente comprovados e justificados:
  - a. Por razão de interesse público; ou
  - b. A pedido do fornecedor.
  - c.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO**

**19.1.** A prestação do objeto do presente contrato obedecerá ao Termo de Referência, projetos, memoriais e demais anexos do instrumento convocatório, sendo a sua CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**20.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**21.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Piumhi /MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;

**22.2** E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Capit6lio /MG \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Capit6lio

Jaime Leonel Sobrinho – Prefeito Municipal

EMPRESA CONTRATADA: Razão social/ CNPJ/ Endereço:

Nome do responsável legal/ CPF:

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

**ANEXOS ENGENHARIA:**

ANEXO I – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – Fiscalização;

ANEXO II – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – Projeto;

ANEXO III – Cronograma de Obra;

ANEXO IV – Declaração de Dispensa de Licenciamento nº 006/2025;

ANEXO V – Memorial de Cálculo;

ANEXO VI – Memorial Descritivo;

ANEXO VII – Planilha Orçamentária;

ANEXO VIII – Projeto – Detalhe Passeio;

ANEXO IX – Projeto – Detalhe Recapeamento;


ANEXO X – Projeto – Detalhe Sinalização;

ANEXO XI – QCI;

ANEXO XII – Relatório Fotográfico.

**ANEXO I – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) – FISCALIZAÇÃO;**

Página 1/2



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-MG**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
Nº MG20264704733

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais**

INICIAL

---

**1. Responsável Técnico**

JAISSON MENDONÇA REIS  
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL RNP: 1419817406  
Registro: MG00002456070 MG

---

**2. Dados do Contrato**

Contratante: MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO CPF/CNPJ: 16.726.028/0001-40  
RUA MONSIEHOR MÁRIO DA SILVEIRA Nº: 110  
Complemento: Bairro: CENTRO UF: MG CEP: 37930000  
Cidade: CAPITÓLIO

Contrato: Não especificado Celebrado em: 24/02/2026  
Valor: R\$ 100,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público  
Ação Institucional: Outros

---

**3. Dados da Obra/Serviço**

RUA TRECHO ENTRE AS RUAS MARIA JOSÉ E MANOEL RODRIGUES DE MELO Nº: -  
Complemento: Bairro: NOSSA SENHORA APARECIDA  
Cidade: CAPITÓLIO UF: MG CEP: 37930000  
Data de Início: 25/03/2026 Prazo de término: 30/06/2026 Coordenadas Geográficas: 0, 0  
Finalidade: OUTROS Código: Não Especificado  
Proprietário: MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO CPF/CNPJ: 16.726.028/0001-40

---

**4. Atividade Técnica**

10 - Fiscalização	Quantidade	Unidade
00 - Fiscalização de obra = TRANSPORTES = INFRAESTRUTURA URBANA = DE PAVIMENTAÇÃO = #4.2.1.2 - ASFÁLTICA PARA VIAS URBANAS	1.440,00	m²
00 - Fiscalização de obra = TRANSPORTES = SINALIZAÇÃO = DE SINALIZAÇÃO = #4.2.1.1 - URBANA	1.440,00	m²
00 - Fiscalização de obra = TRANSPORTES = INFRAESTRUTURA URBANA = #4.2.3 - DE CALÇADA	90,00	m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

---

**5. Observações**

RECAPE TRECHO DA RUA MARIO JOSÉ DE OLIVEIRA

---

**6. Declarações**

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2010 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: <http://www.crea-mg.org.br/transparencia/legislacao/politica-privacidade-dados>. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informo ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" de ART, seja meu ou de terceiros.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2010 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(a) proprietário(a), exceto para cumprimento de dever legal.

---

**7. Entidade de Classe**


- SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

---

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_


 Sistema assinado digitalmente  
 JAISSON MENDONÇA REIS  
 RUA: 06, 51, 0208 06-11-24-0002  
 Verifique em: <https://validar.dig.br>

JAISSON MENDONÇA REIS - CPF: 071.399.420-60

---

MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO - CNPJ: 16.726.028/0001-40


---


**9. Informações**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://portal-mg.sinc.com.br/publicar>, com a chave: 0307A  
Impressão em: 26/03/2026 às 09:10:10 por: p. 136.276.211.234

[www.crea-mg.org.br](http://www.crea-mg.org.br)  
Tel: 0301 031 2730

[atendimento@crea-mg.org.br](mailto:atendimento@crea-mg.org.br)  
Fax:





Página 2/2



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-MG**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
Nº MG20264704733

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais**

INICIAL

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

---

**10. Valor**

Valor de ART: R\$ 100,00 Registrada em: 05/03/2026 Valor pago: R\$ 100,00 Nosso Número: 0011040140

## ANEXO II- RESPONSABILIDADE T6CNICA (ART) – PROJETO;

P6gina 1/2



Anota76o de Responsabilidade T6cnica - ART  
Lei n6 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-MG**

**ART OBRA / SERVI7O**  
**N6 MG20264704448**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

**1. Respons6vel T6cnico**

ALYSSON MOTTA COUTO  
T6tulo profissional: ENGENHEIRO CIVIL RNP: 1414811528  
Registro: MG000019504MD MG

**2. Dados do Contrato**

Contratante: Munic6pio de Capit6lio CPF/CNPJ: 16.726.028/0001-40  
RUA MONSENHOR MARIO DA SILVEIRA N6: 110  
Complemento: Bairro: CENTRO  
Cidade: CAPIT6LIO UF: MG CEP: 37930000

Contrato: N6o especificado Celebrado em: 24/02/2026  
Valor: R\$ 100,00 Tipo de contratante: Pessoa Jur6dica de Direito P6blico  
A76o Institucional: Outros

**3. Dados da Obra/Servi7o**

RUA TRECHO ENTRE AS RUAS MARIA JOS6 E MANOEL RODRIGUES DE MELO N6: -  
Complemento: Bairro: NOSSA SENHORA APARECIDA  
Cidade: CAPIT6LIO UF: MG CEP: 37930000  
Data de In6cio: 25/02/2026 Prazo de t6rmino: 23/12/2026 Coordenadas Geogr6ficas: 0, 0  
Finalidade: OUTROS C6digo: N6o Especificado  
Propriet6rio: Munic6pio de Capit6lio CPF/CNPJ: 16.726.028/0001-40

**4. Atividade T6cnica**

16 - Execu76o	Quantidade	Unidade
80 - Projeto > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTA76O > #4.2.1.2 - ASP6LTICA PARA VIAS URBANAS	1.440,00	m <sup>2</sup>
80 - Projeto > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > #4.2.3 - DE CAL7ADADA	90,00	m <sup>2</sup>
80 - Projeto > TRANSPORTES > SINALIZA76O > DE SINALIZA76O > #4.9.1.1 - URBANA	1.440,00	m <sup>2</sup>
14 - Elabora76o	Quantidade	Unidade
35 - Elabora76o de or7amento > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > #4.2.2 - DE INFRAESTRUTURA PARA VIAS URBANAS	1,00	un

Ap6s a conclus6o das atividades t6cnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

**5. Observa76es**

RECAPE TRECHO DA RUA MARIO JOS6 DE OLIVEIRA

**6. Declara76es**

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas t6cnicas da ABNT, na legisla76o espec6fica e no decreto n. 5296/2004.

- Declaro, nos termos da Lei Federal n6 13.709, de 14 de agosto de 2016 - Lei Geral de Prote76o de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicita76o s6o utilizados conforme a Pol6tica de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se 6 disposi76o no seguinte endere7o eletr6nico: <https://www.crea-mg.org.br/transparencia/legislacao-privacidade-dados>. Em caso de cadastro de ART para PESSOA F6SICA, declaro que informo ao CONTRATANTE e ao PROPRIET6RIO que para a emiss6o desta ART 6 necess6rio cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos espec6ficos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endere7o. Por fim, declaro que estou ciente de que 6 proibida a inser76o de qualquer dado pessoal no campo "observa76o" da ART, seja meu ou de terceiros.

- Declaro, nos termos da Lei Federal n6 13.709, de 14 de agosto de 2016 - Lei Geral de Prote76o de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que n6o posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante al6u do(x) propriet6rio(s), exceto para cumprimento de dever legal.

**7. Entidade de Classe**

- SEM INDICA76O DE ENTIDADE DE CLASSE

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informa76es acima

Local \_\_\_\_\_ dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

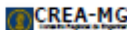
ALYSSON MOTTA COUTO - CPF: 002.812.626-76

Munic6pio de Capit6lio - CNPJ: 16.726.028/0001-40

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://www.crea-mg.org.br/publico/> com a chave: 72204  
Impress6o em: 06/02/2026 16:06:10:21 por: 186219211234

[www.crea-mg.org.br](http://www.crea-mg.org.br)  
Tel: 0800 021 2732

[atendimento@crea-mg.org.br](mailto:atendimento@crea-mg.org.br)  
Fax:



P6gina 2/2



Anota76o de Responsabilidade T6cnica - ART  
Lei n6 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-MG**

**ART OBRA / SERVI7O**  
**N6 MG20264704448**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

**9. Informa76es**

\* A ART 6 v6lida somente quando qu6bada, mediante apresenta76o do comprovante do pagamento ou confer6ncia no site do Crea.

**10. Valor**

Valor da ART: R\$ 100,00 Registrada em: 05/03/2026 Valor pago: R\$ 100,00 N6ovo N6mero: 0611044545

**ANEXO III- CRONOGRAMA DE OBRA;**

**CRONOGRAMA FISICO E FINANCEIRO**

**INFORMAÇÕES GERAIS**

Município: Prefeitura Municipal de Capit6lio do Estado de Minas Gerais

Projeto: Recapeamento de Vias C.B.U.Q.

Responsável Técnico: Jaisson Mendonça Reis

Nº CREA: 245657/D

**CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO**

Item	Descrição	Valor dos Serviços		01º MÊS		02º MÊS	
		R\$	Peso %	R\$	Peso %	R\$	Peso %
1	INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA	1.895,13	1,36%	1.895,13	100,00%	-	
2	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ	121.886,79	87,48%	121.886,79	100,00%		
3	PASSEIO	11.098,80	7,97%	11.098,80	100,00%		
4	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL	4.447,18	3,19%	4.447,18	100,00%		
<b>TOTAIS</b>		<b>139.327,90</b>	<b>100,00%</b>	<b>139.327,90</b>	<b>100,00%</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>

Documento assinado digitalmente  

**ALYSSON MOTTA COUTO**  
 Data: 06/01/2026 09:13:20-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Alysson Motta Couto**  
 Eng. Civil - CREA: 195044/D

Capit6lio, 23 de Dezembro de 2025  
  
**CRISTIANO GERALDO DA SILVA**  
 A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://sepro.gencapit6lio-digital>

**Cristiano Geraldo da Silva**  
 Prefeito Municipal

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO Nº 006/2025;**



**MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO**

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável**

Rua Monsenhor Mário da Silveira, nº 133, Centro.

Fone: (37) 3373-1411 / E-mail: [meioambiente@capit6lio.mg.gov.br](mailto:meioambiente@capit6lio.mg.gov.br)

CEP: 37.930-000- Capit6lio/MG

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO  
Nº 006/2025**

**Processo Administrativo DMA nº 011/2025**

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL – Agricultura, Pesca e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, conforme Lei Complementar nº 140/2011, Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e demais normas específicas, declara que, a requerimento do(a) interessado(a) **MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO**, inscrito no CNPJ nº 16.726.028/0001-40, situado na Rua Monsenhor Mário da Silveira, nº 110, bairro Centro, município de Capit6lio/MG, **não é passível de licenciamento ambiental pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente** a implantação/operação da atividade “**Recapeamento de trecho da Rua Mario José de Oliveira, com extensão de 160,00 (cento e sessenta) metros**”, a ser desenvolvida na Rua Mario José de Oliveira, s/nº, bairro Nossa Senhora Aparecida, zona urbana do município de Capit6lio/MG, não listada pelo Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de Fevereiro de 2017.

Esta certidão não exige o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes outorga para uso de direito de recurso hídrico, autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação e averbação de reserva legal.

Validade: 04 (quatro) anos, com vencimento em 05/09/2029.

Capit6lio, 05 de setembro de 2025.

**WESLEY ALMEIDA TEIXEIRA**  
Secretário de Desenv. Econ. Sustentável

**Decreto nº 133/2022**  
Wesley Almeida Teixeira  
Secretário de Desenvolvimento Econômico Sustentável

**ESTA DISPENSA DE LICENCIAMENTO NÃO EXCLUI NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO, PELO REQUERENTE, DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.**

## ANEXO V – MEMORIAL DE CLCULO;

**MEMRIA DE CLCULO**

Cliente.:	Prefeitura Municipal de Capit6lio do Estado de Minas Gerais
Obra.:	Recapeamento de Vias C.B.U.Q.
ITEM	DESCRIO
<b>1</b>	<b>INSTALAOES INICIAIS DA OBRA</b>
1.1	FORNECIMENTO E INSTALAO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS Placa dimenses = 2.4m x 1.2m = 2,88m
<b>2</b>	<b>RECAPEAMENTO ASFLTICO COM CBUQ</b>
2.1	LIMPEZA DE SUPERFCIE COM JATO DE ALTA PRESSO. AF_04/2019 Trecho Rua Mrio Jos de Oliveira= Extenso (160) x Largura (9,00) TOTAL = 1440,00 m <sup>2</sup>
2.2	PINTURA DE LIGAO COM RR-1C Trecho Rua Mrio Jos de Oliveira= Extenso (160) x Largura (9,00-1,00) TOTAL = 1280,00 m <sup>2</sup>
2.3	TRANSPORTE COM CAMINHO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFLTICO DE 20000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT AT 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020 Transporte Pintura de Ligao Trecho Rua Mrio Jos de Oliveira = Pintura de Ligao(1,15Kg/L X1280,00M <sup>2</sup> X0,7L/m <sup>2</sup> /1000) M <sup>2</sup> X Distancia percorrida 30 KM TOTAL = 30,91 TXKM
2.4	TRANSPORTE COM CAMINHO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFLTICO DE 20000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE:TXKM). AF_07/2020 Transporte Pintura de Ligao Trecho Rua Mrio Jos de Oliveira = Pintura de Ligao(1,15Kg/L X1280,00M <sup>2</sup> X0,7L/m <sup>2</sup> /1000) M <sup>2</sup> X Distancia percorrida (290,27-30) KM TOTAL = 268,18 TXKM
2.5	EXECUO DE PAVIMENTO COM APLICAO DE CONCRETO ASFLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019 Trecho Rua Mrio Jos de Oliveira = (1280,00 m <sup>2</sup> X 0.035 m) = 44,80m <sup>3</sup> TOTAL =44,80m <sup>3</sup>
2.6	TRANSPORTE COM CAMINHO BASCULANTE DE 18 M <sup>3</sup> , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 Trecho Rua Mrio Jos de Oliveira =C.B.U.Q (44,80m <sup>3</sup> ) x Distancia usina (100 km - 30km) = 3136 m <sup>3</sup> xkm TOTAL = 3136 m <sup>3</sup> xkm
2.7	TRANSPORTE COM CAMINHO BASCULANTE DE 18 M <sup>3</sup> , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT AT 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 Trecho Rua Mrio Jos de Oliveira =C.B.U.Q (44,80 m <sup>3</sup> ) x Distancia usina (30 km) = 1344 m <sup>3</sup> xkm TOTAL = 1344 m <sup>3</sup> xkm
<b>3</b>	<b>PASSEIO</b>

3.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022
	Passeio = Comprimento (80,0 m) x Largura (1,50 m) = <b>90,00 m<sup>2</sup></b>
	<b>TOTAL = 90,00 m<sup>2</sup></b>
4	<b>SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL</b>
4.1	PLACA DE SINALIZACAO EM CHAPA DE ALUMINIO COM PINTURA REFLETIVA, E = 2M
	Placa de Pare = (0,50 m x 0,50m) = <b>0,25 m<sup>2</sup></b>
	Proibido Virar à Esquerda = ( $\pi \times 0,25^2$ ) = <b>0,20m<sup>2</sup></b>
	<b>Total = 0,45 m<sup>2</sup></b>
4.2	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA COM TINTA ACRÍLICA, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021
	Faixa = 2(Comprimento (9,00) x Largura (4,00)) = <b>72 m<sup>2</sup></b>
4.3	PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 10 CM, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA
	Faixa = <b>160 m</b>
<i>Capitólio, 23 de Dezembro de 2025</i>	
<p>Documento assinado digitalmente</p> <p><b>gov.br</b> ALYSSON MOTTA COUTO</p> <p>Data: 06/01/2025 09:13:20-0300</p> <p>Verifique em <a href="https://validar.it.gov.br">https://validar.it.gov.br</a></p>	
<p>_____  <b>Alysson Motta Couto</b>  Eng. Civil - CREA: 195044/D</p>	

**ANEXO VI – MEMORIAL DESCRITIVO;**



**MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 16.726.028/0001-40  
Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110  
Centro – CEP: 37.930-000

## **MEMORIAL DESCRITIVO**

---

Obra: Recapeamento Asfáltico Via Pública  
Proprietário: Município de Capit6lio do Estado de Minas Gerais  
Município: Capit6lio-MG

**AGOSTO/2025**



MUNICÍPIO DE CAPIT6LIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 16.726.028/0001-40  
Rua Monsenhor M6rio da Silveira, 110  
Centro – CEP: 37.930-000

## 1. OBJETIVO

O presente Memorial descreve um Projeto B6sico de engenharia para o recapeamento, composto por uma descri76o dos servi7os a serem executados, referentes o recapeamento asf6ltico com aplica76o de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) sobre pavimento asf6ltico existente.

O recapeamento ocorrer6 na via p6blica (Rua Mario Jos6 de Oliveira) com a extens6o de 160,00 m e 6rea de 1440,00 m<sup>2</sup>.

## 2. RECAPEAMENTO ASF6LTICO COM CBUQ

A obra seguir6 os crit6rios estabelecidos pela DNIT-ES 031/2006, que trata da execu76o de revestimento asf6ltico do tipo CBUQ, e demais normas pertinentes da ABNT NBR 15115 e NBR 14817.

### 2.1. LIMPEZA:

Previamente 6 aplica76o da nova camada de revestimento asf6ltico, ser6 executada a limpeza mec6nica da superf6cie da pista mediante jateamento com 6gua sob alta press6o, com o objetivo de eliminar completamente part6culas soltas, poeira, res6duos org6nicos e quaisquer impurezas que comprometam a ader6ncia entre as camadas do pavimento. Os res6duos gerados dever6o ser devidamente coletados e dada a destina76o em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legisla76o ambiental vigente e pelas normas t6cnicas aplic6veis.

### 2.2. PINTURA DE LIGA76O:

A pintura de liga76o compreende a aplica76o superficial e controlada de emuls6o asf6ltica modificada por pol6mero entre camadas de pavimento asf6ltico, com a finalidade de assegurar a adequada ader6ncia entre o substrato existente (base ou revestimento anterior) e a camada subsequente de concreto betuminoso



MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 16.726.028/0001-40

Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110

Centro – CEP: 37.930-000

usinado a quente (CBUQ). Esta técnica é imprescindível para garantir a continuidade estrutural do sistema de camadas, reduzindo o risco de descolamento e promovendo o desempenho mecânico e a durabilidade do pavimento.

A emulsão a ser empregada deverá possuir propriedades reológicas adequadas, elevada capacidade de adesividade e resistência ao cisalhamento, conforme especificações técnicas da norma DNIT-ES 308/2019 – Emulsões Asfálticas, e demais normativos aplicáveis.

A aplicação será executada por meio de espargidor pressurizado, dotado de barra distribuidora com controle de pressão e taxa de espargimento, assegurando distribuição homogênea e uniforme em toda a faixa de rolamento. A superfície deverá estar previamente limpa, seca e isenta de materiais soltos ou contaminantes, de modo a garantir a eficiência do processo de ancoragem entre as camadas.

A taxa de aplicação deve ficar entre 0,25 e 0,70 L/m<sup>2</sup>, considerando as características da camada de suporte e o tipo de emulsão, devendo ser ajustada em campo mediante orientação da supervisão técnica.

### 2.3. CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE

O serviço consiste na execução de revestimento asfáltico com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), composto por agregados graduados e ligante asfáltico, devidamente dosados e misturados em usina apropriada, conforme especificações da norma DNIT-ES 031/2006 – Revestimento Asfáltico com CBUQ e das normas complementares ABNT NBR 15115 e NBR 14970.

A mistura deverá apresentar composição granulométrica dentro da faixa projetada, teor de ligante asfáltico compatível com o tipo de tráfego da via e atender aos critérios de estabilidade, fluência, vazios e módulo de rigidez definidos em projeto. A produção ocorrerá em usina automatizada, com controle rigoroso de temperatura, umidade e homogeneidade do material.

Após a produção, o CBUQ será transportado até a frente de serviço por caminhões basculantes lonados, de forma a manter a temperatura da massa dentro da faixa adequada de aplicação (140 °C a 160 °C). A aplicação será realizada por



MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 16.726.028/0001-40  
Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110  
Centro – CEP: 37.930-000

meio de vibroacabadora autopropelida, com controle de espessura e largura de pista, garantindo a conformidade do projeto geométrico e a regularidade superficial.

A compactação será executada com rolos metálicos tandem e pneumáticos, em número e massa compatíveis com a largura da pista e as condições climáticas, assegurando a densidade mínima especificada (normalmente  $\geq 98\%$  da massa específica de compactação Marshall).

A espessura da camada aplicada deverá seguir as diretrizes do projeto executivo, geralmente entre 3,0 cm e 4,0 cm, devendo ser verificada por controle tecnológico por meio de sondagens ou corpos de prova.

### 3. EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA:

O executor da obra obrigará-se a empregar todos os equipamentos e ferramentas de segurança necessárias de acordo com normas pertinentes de segurança do trabalho, para a execução de serviços dentro do canteiro de obras.

Capitólio, 27 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ALYSSON MOTTA COUTO  
Data: 28/11/2025 11:54:17-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

Alysson Motta Couto  
CREA MG 195044/D

CRISTIANO  
GERALDO DA  
SILVA:0162203268  
3

Assinado de forma digital  
por CRISTIANO GERALDO  
DA SILVA:01622032683  
Dados: 2025.11.28  
15:45:44 -03'00'

## ANEXO VII – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA																						
INFORMAÇÕES GERAIS																						
Município: Prefeitura Municipal de Capitólio do Estado de Minas Gerais Projeto: Recapeamento de Vias C.B.U.Q. Responsável Técnico: Alysson Motta Couto Nº CREA/CAU: 195044/D BDI 1: 24,34% BDI 2: 0,00%							<b>REFERÊNCIAS DE PREÇOS:</b>		<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th style="text-align: left;">Planilha Referência</th> <th style="text-align: left;">Data Base</th> </tr> <tr> <td>SINAPI</td> <td>set/25</td> </tr> <tr> <td>SUDECAP</td> <td>jul/25</td> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td> </tr> </table>		Planilha Referência	Data Base	SINAPI	set/25	SUDECAP	jul/25						
Planilha Referência	Data Base																					
SINAPI	set/25																					
SUDECAP	jul/25																					
PLANILHA ORÇAMENTARIA																						
Item	Código	Descrição	Fonte	Unid.	BDI REF.	Quantidade Prevista	Preço (R\$) Sem BDI		Preço (R\$) Com BDI													
							Unitário	Total	Unitário	Total												
<b>1 INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA</b>																						
1.1	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_P5	SINAPI	m²	BDI 1	2,88	529,22	1.524,15	658,03	1.895,13												
<b>2 RECAPEAMENTO ASFALTICO COM CBUQ</b>																						
2.1	99814	LIMPEZA DE SUPERFICIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	SINAPI	m²	BDI 1	1.440,00	1,93	2.779,20	2,40	3.456,00												
2.2	20.12.01	PINTURA DE LIGAÇÃO COM RR-1C	SUDESCAP	m²	BDI 1	1.280,00	2,38	3.046,40	2,96	3.788,80												
2.3	102332	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFALTICO DE 20000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	SINAPI	TXKM	BDI 1	30,91	1,80	55,64	2,24	69,24												
2.4	102333	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFALTICO DE 20000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	SINAPI	TXKM	BDI 1	268,18	0,72	193,09	0,90	241,36												
2.5	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFALTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	SINAPI	M³	BDI 1	44,80	1.945,10	87.140,48	2.418,54	108.350,59												
2.6	95427	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M³XKM). AF_07/2020	SINAPI	M³XKM	BDI 1	3.136,00	0,75	2.352,00	0,93	2.916,48												
2.7	95877	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M³XKM). AF_07/2020	SINAPI	M³XKM	BDI 1	1.344,00	1,83	2.459,52	2,28	3.064,32												
<b>3 PASSEIO</b>																						
3.1	94994	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022	SINAPI	M²	BDI 1	90,00	99,18	8.926,20	123,32	11.096,80												
<b>4 SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL</b>																						
4.1	34721	PLACA DE SINALIZACAO EM CHAPA DE ALUMINIO COM PINTURA REFLETIVA, E = 2M	SINAPI	M²	BDI 1	0,45	1.281,61	576,72	1.593,55	717,10												
4.2	102501	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA COM TINTA ACRILICA, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	SINAPI	m²	BDI 1	72,00	26,17	1.884,24	32,54	2.342,88												
4.3	102512	PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 10 CM, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA. AF_05/2021	SINAPI	m	BDI 1	160,00	6,97	1.115,20	8,67	1.387,20												
<b>TOTAL</b>									<b>C/ BDI</b>		<b>139.327,90</b>											
Capitólio, 23 de Dezembro de 2025																						

PLANILHA ORÇAMENTARIA										
Item	Código	Descrição	Fonte	Unid.	BDI REF.	Quantidade Prevista	Preço (R\$) Sem BDI		Preço (R\$) Com BDI	
							Unitário	Total	Unitário	Total

Alysson Motta Couto  
Eng. Civil - CREA: 195044/D

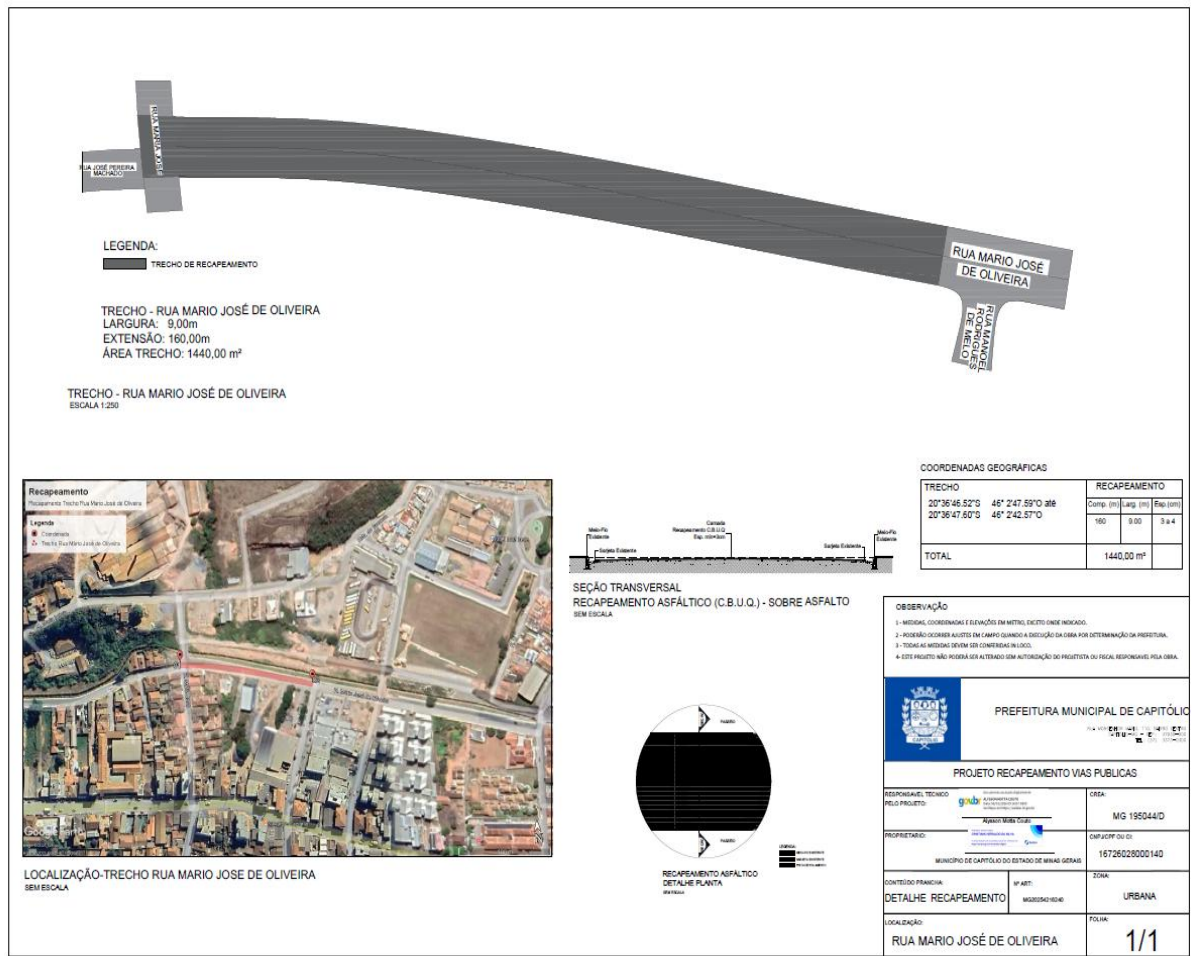
Cristiano Geraldo da Silva  
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente  
**ALYSSONMOTTA.COUTO**  
 Data: 06/01/2026 09:13:20-0300  
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

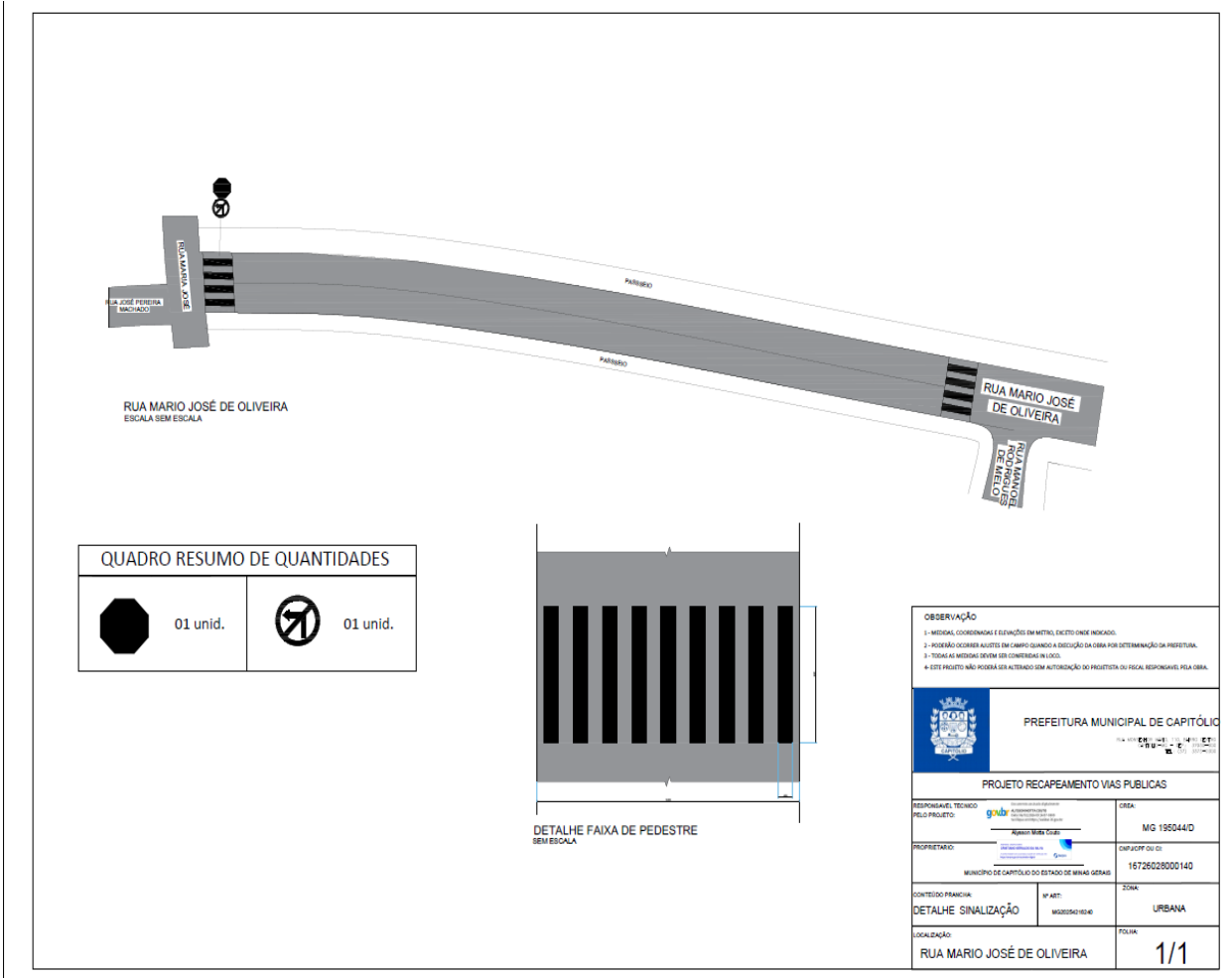
ASSINADO DIGITALMENTE  
**CRISTIANO GERALDO DA SILVA**  
 A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<https://presta.gov.br/assinado-digital>



**ANEXO IX – PROJETO – DETALHE RECAPEAMENTO;**



**ANEXO X – PROJETO – DETALHE SINALIZAÇÃO;**



## ANEXO XI – QCI;

QCI - Quadro de Composiç6o do Investimento

Nº Contrato		Programa/Tomador		Munic6pio/UF		Empreendimento / Nome/Localiz				Aprovaç6o / Data							
064818/2023		PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIT6LIO		CAPIT6LIO / RJ		Contrat6o de Pista no munic6pio de Capit6lio - RJ											
Operaç6o		Programa/Localizaç6o/Aç6o															
<input type="checkbox"/> Financiamento		<input checked="" type="checkbox"/> Ressarcimento															
Item	Descriç6o	Repasso		Repasso		Repasso		Compartilhado		Compartilhado		Compartilhado		TOTAL		Execuç6o	Compartilhado
		Obra Concluída	%	Rua Mario Jose de Silveira	%	TOTAL	Pr6prio (R\$)	(%)	Rua Mario Jose de Silveira	(R\$)	(%)	R\$	Obra Concluída	Rua Mario Jose de Silveira	Total		
1	INSTALAÇ6ES INICIAIS DA OBRA	1.263,33	99,221000%	1.895,13	100,00000%	R\$ 3.158,46	49,62	3,79%			49,62	1.312,96	1.905,13	3.208,09	EF	FIN	
2	OBRAS VARIAS	244.851,79	99,221000%	121.886,79	100,00000%	R\$ 366.688,58	9.614,39	3,79%			9.614,39	264.416,18	121.886,79	376.302,97	EF	FIN	
3	DRENAGEM	26.517,67	99,221000%	-	100,00000%	R\$ 26.517,67	1.041,20	3,79%			1.041,20	27.558,89	27.558,89	27.558,89	EF	FIN	
4	PAISAGISMO	63.963,35	99,221000%	11.208,80	100,00000%	R\$ 75.172,15	2.512,31	3,79%			2.512,31	64.450,74	11.208,80	75.659,54	EF	FIN	
5	SINALIZAÇ6O HORIZONTAL E VERTICAL	1.863,63	99,221000%	4.447,18	100,00000%	R\$ 6.310,81	70,84	3,79%			70,84	1.874,47	4.447,18	6.321,65	EF	FIN	
<b>TOTAL</b>		<b>338.348,81</b>		<b>139.327,90</b>		<b>477.676,71</b>	<b>15.288,37</b>				<b>15.288,37</b>	<b>351.637,19</b>	<b>139.327,90</b>	<b>490.965,09</b>			

CAPIT6LIO 23 DE DEZEMBRO DE 2023

Forma de execuç6o: AD - Administraç6o Direta pelo Tomador  
 EF = em execuç6o; AD = Administraç6o Direta pelo Tomador  
 Tipo de contrataç6o: FN = Financiamento; OS = em Obras e Serviç6os

Alysson Motta Couto  
 Eng. Civil - CRM: 19564/D

Documentos assinado digitalmente  
**ALYSSON MOTTA COUTO**  
 Data: 06/03/2026 09:16:07 -0300  
 Verifique em: <https://validar.it.gov.br>

Cristiano Geraldo da Silva  
 PREFEITO MUNICIPAL

ASSINADO DIGITALMENTE  
**CRISTIANO GERALDO DA SILVA**  
 Assinatura eletr6nica com validade jur6dica por certificaç6o em:  
<https://registro.br/validar-digital>

## ANEXO XII – RELAT6RIO FOTOGRÁFICO

 <b>MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b>	
RELAT6RIO FOTOGRÁFICO	
<b>OBRA:</b>	Recapeamento de Via C.B.U.Q.
<b>LOCAL:</b>	Rua José Mario de Oliveira
<b>CLIENTE</b>	Município de Capit6lio do Estado de Minas Gerais
<div style="display: flex; justify-content: space-around;"> <div style="text-align: center;">  <p>19 de ago de 2025 09:41:33 20.61318615461455S 46.04536078R702965W ±6,50m 2821 W 80 Rua Mário José de Oliveira Capit6lio Minas Gerais</p> </div> <div style="text-align: center;">  <p>19 de ago de 2025 09:40:33 20.613055732101202S 46.04542030021548W ±5,00m 160° S 80 Rua Mário José de Oliveira Capit6lio Minas Gerais</p> </div> </div> <p style="text-align: center;"><b>DESCRIÇÃO: Rua Mário José de Oliveira</b></p>	
<div style="display: flex; justify-content: space-around;"> <div style="text-align: center;">  <p>19 de ago de 2025 09:38:38 20.613010386005044S 46.04623535647988W ±6,00m 124° SE 40 Rua Mário José de Oliveira Capit6lio Minas Gerais</p> </div> <div style="text-align: center;">  <p>19 de ago de 2025 09:40:06 20.613052882254124S 46.045680893585086W ±5,00m 161° S 80 Rua Mário José de Oliveira Capit6lio Minas Gerais</p> </div> </div> <p style="text-align: center;"><b>DESCRIÇÃO: Rua Mário José de Oliveira</b></p>	
<div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <div style="width: 45%;"> <p>Documento assinado digitalmente</p>  <p><b>ALYSSON MOTTA COUTO</b> Data: 28/11/2025 11:56:24-0300 Verifique em <a href="https://validar.itl.gov.br">https://validar.itl.gov.br</a></p> <p style="text-align: center;"><b>Alysson Motta Couto</b> Eng. Civil - CREA: 195044/D</p> </div> <div style="width: 45%; text-align: right;"> <p>Capit6lio, 28 de Novembro de 2025</p> <p>Assinado de forma digital por <b>CRISTIANO GERALDO DA SILVA:01622032683</b> Dados: 2025.11.28 15:47:44 -03'00'</p> <p style="text-align: center;"><b>Cristiano Geraldo da Silva</b> Prefeito Municipal</p> </div> </div>	